



## ATA DA TRIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove, às nove horas e onze minutos, realizou-se a trigésima quinta Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, encontrando-se presentes a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Representou o Ministério Público a Procuradora Regional do Trabalho Doutora Eliana Araque dos Santos, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da trigésima quarta Sessão Ordinária, realizada aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove. Ato contínuo passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem seqüencial numérica: **Processo: RR - 1043/2008-038-15-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): J. Mendes Júnior - ME, Advogada: Dra. Alessandra Souza Menezes, Recorrido(s): Tiago Moreno de Barros, Advogado: Dr. Eli de Faria Gonçalves, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 826/2007-004-15-00.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Cintia Byczkowski, Recorrido(s): Carne Lúcia Coutinho, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: A-AIRR - 1152/2002-491-05-40.1 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza, Agravado(s): Carlos Octávio Moura de Almeida, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: RR - 2912/2003-462-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Robson José Gomes, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Advogado: Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamada que versa os seguintes temas: "nulidade do acórdão do Regional", "prescrição - diferenças salariais oriundas de acordo coletivo" e "multa pela oposição de embargos de declaração protelatórios". Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos seguintes temas: "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento", "participação nos lucros" e "litigância de má-fé"; dele conhecer quanto às horas in itinere, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para que, na apuração das horas extras, seja considerado o período referente ao percurso entre a portaria e o local da prestação de serviços como horas in itinere, mais reflexos, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença, observado o pedido de 30 minutos diários e reflexos nos repousos, férias, 13º salário e FGTS. Obs.: Falou pelo 2º Recorrente o Dr. Fabiano Santos Borges; **Processo: RR - 496/2004-133-05-00.5 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 496/2004-133-05-40.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ABB Ltda., Advogada: Dra. Cristiane Romano, Recorrido(s): Edvaldo Hilário Dias Filho, Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, alusivo aos seguintes títulos: "arguição de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional"; "prescrição - interrupção - ação trabalhista anteriormente ajuizada"; "indenização do seguro-desemprego"; e "participação nos lucros"; **Processo: AIRR - 496/2004-133-05-40.0 da 5a. Região**, corre junto com RR - 496/2004-133-05-00.5, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Edvaldo Hilário Dias Filho, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Luciano Andrade Pinheiro, Agravado(s): ABB Ltda., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1603/2006-005-15-00.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Rural S.A., Advogada: Dra. Marino Di Tella Ferreira, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Rosilene Donizetti de Lima, Advogado: Dr. Fábio José de Souza, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do Recurso de Revista no tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral; II) dele não conhecer nos temas remanescentes. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, patrona do Recorrente; **Processo: RR - 404/2005-102-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Recorrido(s): Sebastião Venâncio da Silva, Advogada: Dra. Valkyria de Mello Leão Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada quanto ao tema "preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho", dele conhecer quanto à "prescrição - complementação de aposentadoria", por contrariedade à Súmula 326 do TST, a fim de, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, em razão do acolhimento da prescrição total. Prejudicada a análise dos demais temas articulados no apelo da primeira reclamada e do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, em razão do provimento conferido ao recurso anterior. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do 2º Recorrente, Dra. Moema Carneiro de M. Henriques; **Processo: RR - 718/2005-060-03-00.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Jacinto Carolino Rosa e Outros, Advogado: Dr. Fernando Antunes Guimarães, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Recorrido(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu o Recurso de Revista dos reclamantes quanto ao tema prescricional, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que, afastada a prescrição extintiva do pedido de diferenças de complementação de aposentadoria pela aplicação do percentual de 37,286%, prossiga no seu exame, como entender de direito. Ainda, não conheceu do Recurso de Revista adesivo. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro acompanhou o voto da Exma. Ministra Relatora. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da 1ª Recorrida, Dra. Moema Carneiro de M. Henriques. Obs. 2: Falou pela 1ª Recorrida a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques; **Processo: RR - 515/2008-012-03-00.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig, Advogado: Dr. Melissa Oliveira Martins, Recorrido(s): Luíza Maria Correa Rocha, Advogada: Dra. Liliane Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1361/2004-097-15-00.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Recorrido(s): Josefa Maria da Silva Ruy, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "intervalo intra-



jornada - reflexos" e "horas extras - reflexos". Também, por unanimidade, conhecer do apelo no que tange aos tópicos "repouso semanal remunerado - reflexos", por divergência jurisprudencial, e "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, respectivamente, excluir da condenação a incidência dos repouso semanais remunerados já integrados das horas extras nas demais verbas e determinar a incidência da correção monetária a partir do 1º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida, Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. Obs. 2: Falou pela Recorrida o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares; **Processo: RR - 248/2005-076-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Leão & Leão Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Recorrido(s): Willian Donizette de Souza, Advogada: Dra. Marília Borile Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, no tópico "AGRAVO DE PETIÇÃO - DESERÇÃO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECOLHIMENTO PRÉVIO DA MULTA POR PROTELAÇÃO - DESNECESSIDADE - INEXISTÊNCIA DE REITERAÇÃO", por violação ao art. 5º, LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que, superado o óbice invocado, prossiga no julgamento do Recurso Ordinário, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas articulados no Recurso de Revista. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Eduardo Henrique Marques Soares; **Processo: RR - 2711/2006-037-12-85.6 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Elizabet Souza Bez Fontana, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. (Sucessor do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc), Advogado: Dr. Cristiano de Amarante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "PLANO DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - RESCISÃO CONTRATUAL - TRANSAÇÃO - EFEITOS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a tese da quitação irrestrita do contrato de trabalho e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento da presente demanda, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 e da Súmula nº 330, ambas do TST, examinando se os pedidos deduzidos na presente Reclamação Trabalhista estão consignados no termo de rescisão; dele não conhecer no tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; julgar prejudicados os demais tópicos; **Processo: AIRR - 955/2002-026-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Jorge Afonso Souto Severo, Advogada: Dra. Leonora Postal Waihrich, Agravado(s): Companhia Riograndense de Mineração - CRM, Advogado: Dr. José Cláudio de Carvalho Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: A-AIRR - 891/2007-001-10-40.5 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Distrito Federal, Procurador: Dr. Vinícius Silva Pacheco, Agravado(s): Gilmara Roberta da Cunha do Nascimento, Advogada: Dra. Renata Rodrigues Moreira, Agravado(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: RR - 512/2008-025-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Paulo Márcio Abrahão Guerra, Recorrido(s): Cláudia Giselle Nogueira, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 461 da



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Reclamada do pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da equiparação salarial com o paradigma José Fonseca Neto por via transversa. Obs. 1: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Obs. 2: Juntará o voto vencido a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. Obs. 3: Presente à Sessão o Dr. Robinson Neves Filho, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 782/2007-002-19-00.0 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Mosamec Serviços Ltda., Advogado: Dr. Inaldo F. de Sena F. de Souza, Recorrido(s): Marilene Elias de Almeida de Vasconcelos, Advogado: Dr. Claudiano Emidio, Recorrido(s): Companhia Energética de Alagoas - Ceal, Advogado: Dr. Décio Freire, Advogado: Dr. Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Recorrido(s): Eriene de Almeida Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Determinar a reatuação do feito, para que também conste como Recorrida ERILENE DE ALMEIDA VASCONCELOS; **Processo: RR - 4/2006-014-10-00.0 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Flávia Caminada Jacy Monteiro, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. Obs. 2: Falou pela Recorrente o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. Obs. 3: Falou pela Recorrida o Dr. João Carlos Oliveira Costa. **Processo: RR - 1313/2005-033-01-00.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Proen Projetos Engenharia Comércio e Montagens Ltda., Advogado: Dr. Eduardo de Sanson, Recorrido(s): Gilnete Pereira da Silva, Advogado: Dr. Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "estabilidade/membro da CIPA", dele conhecer em relação ao tema "descontos previdenciários e fiscais/responsabilidade", por contrariedade à Súmula 368 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que é do empregador a responsabilidade pelo recolhimento e do empregado o ônus das contribuições previdenciárias de suas cotas-partes e fiscais, nos exatos termos do disposto nos itens II e III da Súmula 368 do TST. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Eduardo de Sanson; **Processo: RR - 1919/2007-771-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogado: Dr. José Antônio Martins Lacerda, Recorrido(s): João Anilson Kolzer, Advogada: Dra. Patricia Sica Palermo, Advogada: Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, conheceu do Recurso de Revista no tema "CTVA - VANTAGENS PESSOAIS - CONTRIBUIÇÃO À PREVIDÊNCIA PRIVADA - ALTERAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - PRESCRIÇÃO TOTAL", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para, reconhecendo a prescrição total da pretensão às parcelas postuladas na inicial, extinguir o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Inverteu o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Julgou prejudicada a análise dos demais tópicos do Recurso. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho. **Processo: RR - 1080/2007-107-03-00.1 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1080/2007-107-03-40.6, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Nelson Miguel da Cruz Raraim, Advogado: Dr. Adriano Manso Bastos, Recorrido(s): Banco Itaú S.A. e Outra, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "honorários periciais", por violação ao artigo 3º, V, da Lei nº



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação do Reclamante ao pagamento dos honorários periciais, impondo o ônus à União, nos termos da Resolução nº 35 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; II - conhecer do recurso no tema "diferenças de comissões", por violação ao artigo 2º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a devolução dos descontos indevidamente efetuados sobre as comissões, resultantes da inadimplência do consumidor; III - não conhecer do apelo nos demais temas. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador dos Recorridos, Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim; **Processo: AIRR - 1080/2007-107-03-40.6 da 3a. Região**, corre junto com RR - 1080/2007-107-03-00.1, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Itaú S.A. e Outra, Advogado: Dr. Leonardo Santana Lages, Agravado(s): Nelson Miguel da Cruz Raraim, Advogado: Dr. Adriano Manso Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 50/2008-105-03-00.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TNL Contax S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): Janaína do Carmo Fialho, Advogado: Dr. José Maurício de Castro, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao Recurso de Revista da TNL CONTAX, dele conhecer no tema "ARTIGO 475-O DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao dispositivo legal mencionado, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a inaplicabilidade do artigo 475-O do CPC, reformar o acórdão regional, que autorizou a Autora a levantar os valores depositados; dele não conhecer quanto aos outros temas; e II - não conhecer integralmente do Recurso de Revista da TELEMAR. Obs.: Falou pelas Recorrentes o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira; **Processo: RR - 767/2005-015-03-00.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Luciana Pereira Leal Pinheiro, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Recorrido(s): TNL Contax S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono da Recorrida; **Processo: AIRR - 10/2002-120-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Abenônio Toledo, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Advogado: Dr. Guilherme Cesar de Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Agravado(s): Usina Açucareira de Jaboticabal S.A. e Outras, Advogado: Dr. Marcos Antônio Ferrari, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravante, Dr. Guilherme Cesar de Oliveira Ribeiro; **Processo: AIRR - 342/2007-005-10-40.6 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Distrito Federal, Procurador: Dr. Robson Vieira Teixeira de Freitas, Agravado(s): Ana Maria Santos da Silva e Outros, Advogado: Dr. Djalma Nogueira dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 421/2001-651-05-40.9 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Argentina Izaltina de Abreu Laranjeiras, Advogado: Dr. Adilson José Santos Ribeiro, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Karen Guimarães Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Adilson José Santos Ribeiro, patrono da Agravante; **Processo: AIRR - 731/2007-004-20-40.0 da 20a. Região**, Relatora:



Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Torre Empreendimentos Rural e Construções Ltda., Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Agravado(s): Denevaldo Cupertino dos Santos, Advogado: Dr. Ilton Marques de Souza, Agravado(s): Município de Aracaju, Advogado: Dr. Samuel Souza Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 1503/2001-071-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Viação Garcia Ltda., Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Agravado(s): Renato Bartnik, Advogada: Dra. Flávia Ramos Bettega, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 11/11/2009, por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: RR - 2443/2003-048-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Agropecuária Córrego Rico Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Douglas Alexandre Dressano Fiorelli, Recorrido(s): Joana de Jesus Alves, Advogado: Dr. Milton de Júlio, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 11/11/2009, por unanimidade, não analisar a arguição de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC e, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "existência de mandato tácito - representação regular", por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação detectada pela Corte Regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que analise o recurso ordinário dos reclamados, como entender de direito; **Processo: RR - 18196/2004-011-11-00.4 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Rádio Jornal A Crítica Ltda., Advogado: Dr. Júlio Antônio de Jorge Lopes, Recorrido(s): Juliete Vieira de Castro, Advogado: Dr. Cauby Ribeiro Fonsêca, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 11/11/2009, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 78245/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Geraldo Dias Figueiredo, Recorrido(s): Paulo Roberto Dutra, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. Renan Oliveira Gonçalves, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 11/11/2009, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "estabilidade acidentária - impossibilidade de reintegração", por afronta ao artigo 118 da Lei nº 8.213/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a determinação de reintegração do Reclamante, e condenar o Reclamado ao pagamento dos salários e demais consectários do período compreendido entre a data da despedida e o final do período de estabilidade; **Processo: RR - 446/2005-132-03-00.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Adeliãna Maria de Matos Teixeira, Advogado: Dr. Marcelo Santoro Drummond, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 11/11/2009, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: A-AIRR - 4/2007-130-15-40.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Mercantil de Móveis Casa Verde Ltda., Advogado: Dr. Flávio José Serafim Abrantes, Agravado(s): Marcelo Vieira da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigo Linhares Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: A-AIRR - 10/2007-048-01-41.1 da 1a. Região**, corre junto com A-AIRR - 10/2007-048-01-40.9, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): Juracy de Lima Gonçalves, Advogado: Dr. José Macedo Fagundes, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Carlos Coelho dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: A-AIRR - 10/2007-048-01-40.9 da 1a. Região**, corre junto com A-AIRR -



10/2007-048-01-41.1, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Juracy de Lima Gonçalves, Advogado: Dr. José Macedo Fagundes, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: RR - 43/2006-079-15-00.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Usina Zanin - Açúcar e Álcool Ltda., Advogada: Dra. Regina Helena Borin, Recorrido(s): Edson Paulino de Souza, Advogado: Dr. Luiz Antônio Balbo Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 45/2006-141-17-00.9 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Baixo Guandu, Advogado: Dr. Nathália Neves Burian, Recorrido(s): Aristides Rodrigues, Advogado: Dr. Ubirajara Douglas Vianna, Recorrido(s): Emil Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Dr. José Carlos de Lima Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS - RESPONSABILIDADE PELO RECOLHIMENTO", por violação ao artigo 43 da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, proceda-se aos descontos previdenciários, observando-se o disposto na Súmula nº 368 do TST, no artigo 43 da Lei nº 8.212/91 e na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; e, dele não conhecer quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; **Processo: A-AIRR - 57/2004-006-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: Dr. José Eduardo Dias Yunis, Agravado(s): Carlos Edson Ribeiro dos Santos, Advogado: Dr. Fernanda Rueda Vega Patin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 62/2007-062-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Minas Gusa Siderurgia Ltda., Advogado: Dr. Ernesto Ferreira Juntolli, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Dr. Aurélio Agostinho Verdade Vieito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: ED-ED-RR - 84/2007-018-10-00.0 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Sônia Maria Martins dos Reis, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. Felipe Montenegro Mattos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: RR - 92/2007-107-15-00.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Açúcar Guarani S.A., Advogado: Dr. Lielson Santana, Recorrido(s): João Carlos Neves, Advogado: Dr. José Luiz Bertoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras relativas à sétima e oitava horas trabalhadas em regime de turnos ininterruptos de revezamento; **Processo: RR - 107/2004-049-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Itápolis, Advogado: Dr. Jair Luís do Amaral, Recorrido(s): José Pedro Bittencourt, Advogado: Dr. Evaldo Augusto Kock Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo; **Processo: RR - 128/2008-026-09-00.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Antônio Holovecki, Advogado: Dr. Enéas Jeferson Melnisk, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Recorrido(s): Servimec - Engenharia e Manutenção Industrial Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 136/2007-144-06-00.4 da**



**6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): Fernando Oliveira de Sá Pereira Filho, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "ARTIGO 475-J DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa fixada sob a égide do artigo 475-J do CPC; II - dele não conhecer nos tópicos remanescentes; **Processo: A-AIRR - 137/2006-203-08-40.4 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. José Mauro de Lima Ó de Almeida, Agravado(s): Franciane da Silva e Silva, Agravado(s): RRS Castro - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: RR - 138/2008-024-13-00.3 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Energisa Paraíba Distribuidora de Energia S/A, Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Recorrido(s): Francisco de Assis Aranha de Brito, Advogado: Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "MULTA - ARTIGO 475-J DO CPC - APLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO - AFASTADA", por violação ao artigo 475-J do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade da multa prevista no referido dispositivo legal ao caso dos autos e excluí-la da condenação; não conhecer do apelo nos demais tópicos; **Processo: RR - 159/2003-013-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Porto Alegre Country Club, Advogada: Dra. Ana Paula Paniagua Etchalus, Recorrido(s): Antônio Carlos Pedroso, Advogada: Dra. Joana Marli Gularte Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "honorários assistenciais", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; e dele não conhecer quanto aos tópicos remanescentes; **Processo: ED-AIRR - 195/2007-082-18-40.0 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Cláudia Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Helder Monteiro da Costa, Embargado(a): Cipa Industrial de Produtos Alimentares Ltda., Advogado: Dr. André Sousa Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração; **Processo: ED-AIRR - 202/2005-115-15-40.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Associação Prudentina de Educação e Cultura - Apec, Advogado: Dr. Miguel Roberto Roige Latorre, Embargado(a): Jorge Hiram Carricondo, Advogado: Dr. José Antônio da Silva Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: A-AIRR - 218/2006-055-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Agravado(s): Lino Justiniano da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Miranda Parreiras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: RR - 238/2006-042-15-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): Vera Lúcia Zanon Cassaro, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo; dele conhecer no tema "ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - BASE DE CÁLCULO", por violação ao art. 37, XIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional por tempo de serviço seja calculado sobre o vencimento básico da Reclamante; e, não conhecer do Apelo quanto ao outro tema; **Processo: RR - 240/2008-094-09-00.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Roberto Pangartte, Advogada: Dra. Ana Paula Barranco, Recorrido(s): Telecomunicações e





Engenharia Ltda. - Telenge, Advogada: Dra. Nilce Regina Tomazeto Vieira, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A, Advogado: Dr. Roberto Navarro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista; **Processo: RR - 250/2006-445-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Cláudio Roque dos Santos e Outros, Advogado: Dr. José Francisco Paccillo, Recorrido(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo/Santos, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 254/2002-253-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Jovelino Ferreira dos Santos, Advogada: Dra. Luciana Beatriz Giacomini, Recorrido(s): Madeireira Matinha S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Ivan Prates, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - CARACTERIZAÇÃO - ALTERNÂNCIA DE TURNOS", por violação à Orientação Jurisprudencial nº 360 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento reformar o acórdão regional, reconhecendo o regime de turnos ininterruptos de revezamento, e condenar a Ré ao pagamento, como extras, da sétima e oitava horas diárias trabalhadas, acrescidas do respectivo adicional e reflexos; II - não conhecer do apelo nos demais temas; **Processo: ED-RR - 288/2005-007-17-00.7 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Freire, Embargado(a): Erli Aparecida Boldt, Advogada: Dra. Renata Schimidt Gasparini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: AIRR - 307/2006-019-10-40.9 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Distrito Federal, Procuradora: Dra. Luciana Marques Vieira da Silva, Agravado(s): Ananias Ferreira da Rocha, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Gávea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Mozart Camapum Barroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 316/2008-033-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Ipatinga, Advogado: Dr. Camila Drumond Andrade, Recorrido(s): Albertina de Alcântara, Advogado: Dr. José Mário Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, anulando todos os atos decisórios praticados, nos termos do artigo 113, § 2º, do CPC, e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum; **Processo: A-AIRR - 330/2005-061-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Aline Sleman Cardoso Alves, Agravado(s): Alcir Luiz Pina e Outros, Advogado: Dr. Carlos Alberto Xavier Reis dos Santos, Agravado(s): Nova Canaã - Centro de Consultoria e Capacitação Profissional, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: RR - 346/2008-006-17-00.9 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DMA Distribuidora S.A., Advogado: Dr. José Arciso Fiorot Júnior, Recorrido(s): Renato de Oliveira, Advogado: Dr. José Rogério Alves, Recorrido(s): Viola Distribuidora de Pescados Ltda., Advogado: Dr. Diogo de Souza Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; conhecer do Recurso de Revista no tema "multa do artigo 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho", por violação ao artigo 5º, inciso LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade da multa prevista no art. 475-J do CPC ao caso dos autos e excluí-la da condenação; e dele não conhecer



nos demais temas; **Processo: RR - 359/2006-040-01-00.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Motel Comodoro Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Recorrido(s): Márcia Helena da Silva Pazos, Advogado: Dr. Luiz Alberto de Queiroz Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista; **Processo: AIRR - 373/2007-732-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Alvino José Zago, Advogada: Dra. Daniela Richter, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 377/2006-025-12-40.8 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Cooperativa Central Oeste Catarinense, Advogado: Dr. Augusto Wolf Neto, Agravado(s): Cleci Luchetta Ribeiro, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: A-AIRR - 379/2007-136-03-41.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Doriana do Carmo Maia Zauza, Agravado(s): Fernando Santos de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Peter Eduardo Rocha e Resende, Agravado(s): Transeguro - BH Transportes de Valores e Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo; **Processo: RR - 389/2008-001-13-00.4 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Emater Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba, Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Recorrido(s): Antônio de Pádua Barbalho, Advogado: Dr. Flávio Aureliano da Silva Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "MULTA - ART. 475-J DO CPC - APLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO - AFASTADA", por violação ao art. 475-J do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade da multa prevista no art. 475-J do CPC ao caso dos autos e excluí-la da condenação; II - dele não conhecer no outro tema; **Processo: AIRR - 412/2007-105-03-40.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fernando Souto Azevedo, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Agravado(s): Engenharia e Construções ADG Ltda., Advogado: Dr. Leonardo Viana Valadares, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Paulo Márcio Abrahão Guerra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: RR - 412/2007-105-03-00.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente e Recorrido: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrente e Recorrido: Fernando Souto Azevedo, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Recorrido(s): Engenharia e Construções ADG Ltda., Advogada: Dra. Isabela Santos Duarte, Decisão: sobrestar o julgamento do processo, em razão do provimento dado ao AIRR n. 412/2007-105-03-40.2, que corre junto com o presente feito, para análise conjunta em sessão posterior; **Processo: RR - 430/2007-141-17-00.7 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União de Educação e Cultura Gildásio Amado, Advogado: Dr. Sandro Côgo, Recorrido(s): João Batista Rufino, Advogado: Dr. Éber Osvaldo Nuno Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do apelo no tópico "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II - dele não co-



neher nos demais temas; **Processo: RR - 451/2008-004-22-00.8 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Procurador: Dr. José Wilson F de Araújo Júnior, Recorrido(s): Wilsandra Alves Meneses, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "LITISPENDÊNCIA - AÇÃO COLETIVA E INDIVIDUAL", por violação ao artigo 301, § 3º, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC; julgar prejudicados os demais tópicos do apelo; **Processo: A-AIRR - 452/2004-033-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - Detran, Procurador: Dr. Bruno Hazan Carneiro, Agravado(s): Unicarioca - Associação Carioca de Ensino Superior, Agravado(s): Leda Maria Bispo Ferreira, Advogado: Dr. José Raimundo Frazão Filho, Agravado(s): Associação Educacional Veiga de Almeida - Aeva, Advogado: Dr. Rafael Guimarães Vieites Novaes, Agravado(s): Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, Advogado: Dr. Marcello Cinelli de Paula Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: ED-RR - 484/2006-025-15-00.5 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 484/2006-025-15-40.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Gilmar Pereira Borges, Advogado: Dr. Marcos Fernando Alves Moreira, Embargado(a): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Embargado(a): Aurora Energia S.A., Advogado: Dr. Alfredo Vanderlei Veloso, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes Embargos de Declaração para, imprimindo efeito modificativo à parte dispositiva do julgado, declarar a ilicitude da terceirização e restabelecer a sentença, no tocante ao reconhecimento de vínculo de emprego com a segunda Reclamada e, conseqüentemente, ao cálculo das diferenças salariais e das verbas rescisórias com base no piso normativo da categoria dos eletricitários, bem como à responsabilidade solidária entre as duas Rés; **Processo: ED-RR - 519/2007-107-03-00.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Soraia Fraiha, Advogado: Dr. Miguel Moraes Neto, Advogado: Dr. Geraldo Magela da Silva Freire, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Bernardo Soares Cruz, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, imprimindo efeito modificativo ao acórdão embargado, restabelecer a sentença de fl. 635, na parte relativa aos reflexos da condenação ao pagamento das horas extras; **Processo: RR - 557/2006-531-04-00.1 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 557/2006-531-04-40.6, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Paulo José Funk, Advogado: Dr. Paulo César Lauxen, Recorrido(s): Trombini Industrial S.A., Advogada: Dra. Rita Jaqueline Zanon, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 60, item II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de diferenças de adicional noturno sobre as horas trabalhadas após as 5h da manhã; **Processo: AIRR - 557/2006-531-04-40.6 da 4a. Região**, corre junto com RR - 557/2006-531-04-00.1, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Trombini Industrial S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): Paulo José Funk, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: A-AIRR - 569/2003-020-15-40.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Braz Batista da Silva Filho, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: RR - 569/2008-049-12-00.1 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fabiano Rodrigues da Cruz, Advogado: Dr. Miguel Telles de Camargo, Recorrido(s): Fischer Fraiburgo Agrícola Ltda., Advogado: Dr. João Marques Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, não



conhecer integralmente do Recurso de Revista; **Processo: AIRR - 635/2007-041-12-40.6 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Braço do Norte, Advogado: Dr. Giselle de Oliveira Kuerten, Agravado(s): Anselmo Schuelter, Advogado: Dr. Mário Sílvio Cargnin Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 646/2006-007-06-00.2 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 646/2006-007-06-40.7, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Antônio César Caúla Reis, Advogado: Dr. Sérgio Alencar de Aquino, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz André Bastos, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): José Alexandre Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Advogado: Dr. José Ronaldo Diniz Dantas, Recorrido(s): Organização Guararapes de Serviços Gerais de João Pessoa, Advogado: Dr. Carlos Neves Dantas Freire, Decisão: por unanimidade, homologar a renúncia do Reclamante à multa do artigo 477, §8º, da CLT, ficando prejudicado o Recurso de Revista neste tópico; conhecer do recurso no tópico "multa por embargos de declaração protelatórios", por violação ao artigo 5º, LV da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC; dele conhecer no tema "multa - anotação da CTPS", por violação ao art. 39, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa por obrigação de fazer; não conhecer do apelo quantos aos temas remanescentes; **Processo: AIRR - 646/2006-007-06-40.7 da 6a. Região**, corre junto com RR - 646/2006-007-06-00.2, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): José Alexandre Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Advogado: Dr. José Ronaldo Diniz Dantas, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: Dr. Glauber Gil Coelho de Oliveira, Advogado: Dr. Sérgio Alencar de Aquino, Advogado: Dr. Antônio César Caúla Reis, Advogado: Dr. Luiz André Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: A-AIRR - 723/2007-481-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Queiroz Galvão Óleo e Gás S.A., Advogado: Dr. Alberto Jorge Boaventura Cotrim, Agravado(s): Roberto de Souza Santos, Advogada: Dra. Janaina Soares Amarante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: RR - 774/2002-053-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Pirelli Pneus S.A., Advogada: Dra. Luciana Aparecida Madalena, Recorrido(s): José Lucas da Silva, Advogada: Dra. Miriam Aparecida dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "turnos ininterruptos de revezamento", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto; II - dele não conhecer nos demais temas; **Processo: RR - 778/2002-911-11-00.6 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Maria Paula Franssienete Maia Jacquiminut e Outros, Advogado: Dr. José de Oliveira Barroncas, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista; **Processo: RR - 804/2005-030-05-40.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Linéia Ferreira Costa, Recorrido(s): Marisa Eggensperger, Advogado: Dr. Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandes, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 224 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a aplicação do artigo 224 da CLT à espécie, julgar im procedente o pedido. Custas em reversão; **Processo: RR - 814/2008-594-09-00.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Humberto Paulo Bortolini e Outro,



Advogado: Dr. César Augusto Ramos Gradela, Advogado: Dr. Paulo Cesar Gradela Filho, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Arno Apolinário Júnior, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Advogada: Dra. Mariana do Rego Monteiro Staudt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: ED-RR - 851/2005-079-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Leão & Leão Ltda., Advogado: Dr. Jurandir Zangari Júnior, Embargado(a): Jair da Silva, Advogado: Dr. Lígia Barros de Freitas, Embargado(a): C.R.A. Terraplanagem e Pavimentação Ltda., Advogado: Dr. José Aparecido Mazzeu, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 864/2000-056-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Maria de Lourdes Lopes Couto, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: RR - 874/2007-007-09-00.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Luiz Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Fabiano Luiz Segato, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II - dele não conhecer quanto ao tema "DANO MORAL - ACIDENTE DO TRABALHO - PRESCRIÇÃO APLICÁVEL"; **Processo: ED-A-AIRR - 919/2007-018-10-40.6 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: José Campelo Faustino, Advogado: Dr. Dilemon Pires Silva, Embargado(a): Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil - Cassi, Advogado: Dr. Israel Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-A-AIRR - 956/2007-015-06-40.7 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Ronaldo Rodrigues de Lima, Advogado: Dr. Josany Xavier de Menezes, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Lucas Ventura Carvalho Dias, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 987/1999-461-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Mahle Metal Leve S.A., Advogada: Dra. Ila Martins Dellanoce, Embargado(a): Adilson Castilho, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: A-AIRR - 992/2007-013-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Celina de Fátima Trindade Avila e Outros, Advogado: Dr. Alessandra Howes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: RR - 1018/2005-702-04-00.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1018/2005-702-04-40.4, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogada: Dra. Bianca Galant Borges, Recorrido(s): Joceli Obaldia Martins, Advogada: Dra. Ilda Moreira Wojahn, Recorrido(s): CTB - Componentes Telefônicos Brasil Ltda., Advogado: Dr. Fábio Maciel Ferreira, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; não conhecer do apelo quanto ao tópico remanescente; **Processo: AIRR - 1018/2005-702-04-40.4 da 4a. Região**, corre junto com RR - 1018/2005-702-04-00.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Joceli Obaldia dos Santos, Advogada:



Dra. Ilda Moreira Wojahn, Agravado(s): CTB - Componentes Telefônicos Brasil Ltda., Advogado: Dr. Fábio Maciel Ferreira, Agravado(s): ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogada: Dra. Bianca Galant Borges, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: ED-RR - 1023/2007-016-03-00.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Nova Era Rental Ltda., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Nivaldo Pereira Pardim, Advogado: Dr. Guilherme Alvim Ayres, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-AIRR - 1046/2005-058-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade, Embargado(a): Marlene da Silva Lopes, Advogado: Dr. Jair Ferreira Lima, Embargado(a): Concreta Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Dr. Denizard Silveira Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: RR - 1057/2003-016-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Raul Campos Garcia Feijó, Recorrido(s): Daniela Costa da Silva, Advogado: Dr. Fernando Ferreira Pereira, Recorrido(s): Office Express Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: A-AIRR - 1089/2005-002-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Táxi Aéreo Sul Ltda. - Tasul, Advogado: Dr. Valtencir Marcos Miotto, Agravado(s): João Carlos Scherer Krug, Advogado: Dr. Adilson Rios da Silva, Decisão: adiar o julgamento do processo em razão de petição de desistência, enviada por fac-símile; **Processo: ED-RR - 1128/2005-052-11-00.2 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado de Roraima, Procuradora: Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima, Embargado(a): Vilson da Conceição, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: AIRR - 1133/2008-142-03-40.7 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1133/2008-142-03-41.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. João Bosco Borges Alvarenga, Agravado(s): Romildo Borges e Outros, Advogado: Dr. Renata Celes Charchar de Moura, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1133/2008-142-03-41.0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1133/2008-142-03-40.7, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Fernandes Corrêa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Romildo Borges e Outros, Advogado: Dr. Renata Celes Charchar de Moura, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. João Bosco Borges Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: A-AIRR - 1149/2007-002-10-40.3 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Vladimir Paes de Castro, Agravado(s): Jamilson Borges de Oliveira, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Executiva Serviços Profissionais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: RR - 1149/2008-018-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Dr. Maurici Antônio Ruy, Recorrido(s): Geraldo Cândido, Advogado: Dr. Mário Ronaldo Camargo, Recorrido(s): Fundação Sanepar de Assistência Social, Advogado: Dr. Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE



CÁLCULO", por violação ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo; dele não conhecer nos outros temas; **Processo: RR - 1169/2008-003-10-00.7 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Pontocentral Comércio de Alimentos Ltda., Advogada: Dra. Veronica alves da Silva Cascão, Recorrido(s): Francisco Lima de Souza, Advogado: Dr. Antônio de Pádua Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer o Recurso de Revista; **Processo: RR - 1170/2008-001-22-00.3 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde, Procurador: Dr. José Wilson F. de Araújo Júnior, Recorrido(s): Carlos Eduardo de Sousa, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE - AGENTE MUNICIPAL DE SAÚDE", por violação ao artigo 61, § 1º, inciso II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo o ônus da sucumbência, do qual fica dispensado o Autor; não conhecer do apelo no tema "LITISPENDÊNCIA". **Processo: RR - 1190/2007-007-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Invista Nylon Sul Americana Ltda., Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Recorrente(s): Ângelo José Vicioli, Advogado: Dr. José Francisco Dias, Recorrido(s): Estrela Azul - Serviços de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Olinto Filatro Filippini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral; não conhecer do apelo quanto aos demais temas; **Processo: RR - 1206/2006-006-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Alexandre Dantas Fronzaglia e Outro, Advogado: Dr. Alexandre Dantas Fronzaglia, Recorrido(s): Vidraria Anchieta Ltda., Advogado: Dr. Ubaldo Juveniz dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: A-AIRR - 1267/1991-013-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Pilos Arquitetura e Construções Ltda., Advogado: Dr. Roberto Gonzalez Alvarez, Agravado(s): Hélio Natis, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ayres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: RR - 1272/2002-026-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fernando Pellizzari, Advogada: Dra. Márcia Muratore, Recorrido(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogado: Dr. Marcelo Cabral de Azambuja, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, observando os limites do pedido, reformar o acórdão, restabelecendo a sentença no tópico em que deferira o pagamento como extra do intervalo intrajornada de uma hora nos períodos anterior e posterior à vigência da norma coletiva que reduziu o intervalo. **Processo: A-AIRR - 1304/2005-063-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Alberto Brandão Henriques Maimoni, Agravado(s): Consórcio Aricanduva, Agravado(s): Wilson dos Santos, Advogado: Dr. Wanor Moreno Mele, Agravado(s): Eletrobus Consórcio Paulista de Transportes por Ônibus, Advogado: Dr. Ricardo Weberman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: A-AIRR - 1330/2007-020-10-40.1 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Jonas Madruga, Agravado(s): Suely de Paula Silva, Advogada: Dra. Nacir da Conceição Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: RR - 1357/2006-087-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina



Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sebastião de Matos Coelho, Advogado: Dr. Inácio Silveira do Amarilho, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Recorrido(s): W. W. Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Dr. José Eduardo Soares Lobato, Recorrido(s): Massa Falida de Cris Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Claudinéia Soares Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "sucessão processual", por violação aos artigos 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional que extinguiu o feito sem resolução do mérito em relação à segunda Reclamada, sucessora, afastar a aplicação do artigo 264 do CPC, determinando que prossiga no julgamento do recurso ordinário como entender de direito; **Processo: A-AIRR - 1427/2006-402-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Rural S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Aldemir Favaretto, Advogado: Dr. Mirson Mansur Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 1444/2007-001-03-40.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Belo Horizonte, Procurador: Dr. Eduardo Augusto Vieira de Carvalho, Agravado(s): Victor Hugo Skrobot, Advogado: Dr. Wagner Coelho de Oliveira, Agravado(s): Cooperativa de Educação e Trabalho Ltda. - Nitcoop, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: ED-ED-RR - 1544/2006-521-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Leonor Bessa, Advogado: Dr. Marco Tulio Ramos da Silva, Embargado(a): Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB, Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: A-AIRR - 1557/2008-009-03-40.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Tim Nordeste S.A., Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Agravado(s): Júlio Fernando Ribeiro, Advogada: Dra. Eloise Rodrigues Castro, Agravado(s): A&C Contatos S.A., Advogada: Dra. Lígia Gonçalves de Magalhães Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: RR - 1566/2005-411-09-00.9 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Abel Cirilo dos Santos, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Recorrido(s): Município de Paranaguá, Advogada: Dra. Regina Mitsue Tabushi, Recorrido(s): Rgk Construções, Montagens & Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. Nelson Antônio Gomes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "abatimento de valores pagos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a dedução das horas extras pagas considerando exclusivamente os mesmos títulos, dentro do respectivo mês, e dele não conhecer nos demais tópicos; **Processo: ED-RR - 1580/2006-067-01-00.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): João Batista de Vasconcelos Torres Filho, Advogado: Dr. Carlos Coelho dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: RR - 1595/2007-322-01-00.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telecomunicações e Engenharia Ltda. - Telenge, Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Recorrido(s): Alexandra Tony dos Santos Perdigon, Advogado: Dr. João de Campos Gomes, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Cíntia Neves Cardoso Paz Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 1609/2007-070-01-00.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Afonso Carlos Fonseca Weigert, Advogado: Dr. José Antônio Martins Lacerda, Recorrido(s): Marília Rodrigues Braga, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: A-AIRR - 1612/2006-060-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz





Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Nivaldo Dias da Silva e Outros, Advogado: Dr. Tarcísio Fonseca da Silva, Agravado(s): União (PGU), Procurador: Dr. Márcia Aparecida Rossanezi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: ED-RR - 1620/2003-099-03-00.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Eduardo Pereira da Silva, Advogado: Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 1688/2002-019-01-00.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Telemar Internet Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Renauld de Oliveira, Embargado(a): Wagner Aládia da Costa Monteiro, Advogado: Dr. Vanderlei Hermida dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: RR - 1690/1998-401-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Celso Barreto Neto, Recorrido(s): Aldo da Rosa Alves e Outros, Advogada: Dra. Adilza de Carvalho Nunes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da PETROBRÁS "PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - GRATIFICAÇÃO CONTINGENTE - INCORPORAÇÃO À COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - INDEVIDA", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, inverter o ônus da sucumbência quanto às custas processuais; dele não conhecer no tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO"; II - julgar prejudicado o apelo da FUNDAÇÃO PETROS; **Processo: RR - 1699/2005-007-17-00.0 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Abelardo Galvão Júnior, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Jadson Rodrigues de Assis, Advogada: Dra. Maria Helena Reinoso Rezende, Recorrido(s): Coopercap - Cooperativa de Transportes Rodoviários e Ferroviários do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Ricardo Tadeu Rizzo Bicalho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 351 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa; II - conhecer o tema "DIFERENÇAS DE FGTS - PRESCRIÇÃO APLICÁVEL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição quinquenal das diferenças de FGTS; e III - não conhecer do apelo quanto aos tópicos remanescentes; **Processo: A-AIRR - 1726/2007-103-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. José Aluísio de Oliveira, Agravado(s): Carlos César Firmes, Advogado: Dr. Arley César Felipe, Agravado(s): Concreta Serviços de Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: A-AIRR - 1742/2006-466-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Marli Bissi Costa, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: RR - 1764/2007-333-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Luiz Fuga S.A. Indústria de Couro, Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Iserhard, Recorrido(s): José Ribeiro Guedes, Advogado: Dr. Reinaldo Pereira da Rocha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença no ponto; II - dele não conhecer no



tópico "HORAS EXTRAS"; **Processo: ED-RR - 1812/2004-002-17-00.4 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Unimed Vitória - Cooperativa de Trabalho Médico, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Embargado(a): Marcelo Rosa Luppi, Advogada: Dra. Ana Paula Casagrande Pagotte, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: AIRR - 1834/2007-471-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Narciso Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 1854/2000-342-01-00.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Flávio Teixeira de Souza, Advogado: Dr. Benedito de Paula Lima, Recorrido(s): Siderúrgica Barra Mansa S.A., Advogada: Dra. Patricia Miranda Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA - IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a remuneração, como trabalho extraordinário, de 1 (uma) hora por dia, em razão da nulidade da cláusula normativa que previa a redução do intervalo intrajornada; não conhecer do apelo quanto aos demais temas; **Processo: RR - 1883/2003-342-01-00.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Geraldo Ladeira dos Reis, Advogado: Dr. Misael da Silva D. Júnior, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90 e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando desde logo a lide, condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários; **Processo: RR - 1907/2007-072-09-00.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outros, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Espólio de Claudinei Biazollo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação de cobrança e condenar o Requerido ao pagamento das contribuições sindicais rurais pretendidas, acrescidas de multa, juros e correção monetária, na forma da lei. Fixar honorários advocatícios à base de 10% (dez por cento) do valor da condenação, arbitrada em R\$ 1.000,00 (mil reais). Custas pelo Réu, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais); **Processo: RR - 1974/2007-322-09-00.8 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1974/2007-322-09-40.2, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Edvaldo Lourenço de Lima, Advogado: Dr. Altevir Lucas Hartin Júnior, Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "APPA - EXECUÇÃO DIRETA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 87 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução ocorra de forma direta (art. 883 da CLT); **Processo: AIRR - 1974/2007-322-09-40.2 da 9a. Região**, corre junto com RR - 1974/2007-322-09-00.8, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Edvaldo Lourenço de Lima, Advogado: Dr. Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 2037/2006-433-02-00.9 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2037/2006-433-02-40.3, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Associação Comercial e Industrial de Santo André - Acisa, Advogada: Dra. Ana Maria Gurniak, Recorrido(s): Neire Maria Soares de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Angélica Rangel Setti Postiglioni Fanani, Decisão: por unanimidade, não co-



neher integralmente do Recurso de Revista; **Processo: AIRR - 2037/2006-433-02-40.3 da 2a. Região**, corre junto com RR - 2037/2006-433-02-00.9, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Neire Maria Soares de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Angélica Rangel Setti Postiglioni Fanani, Agravado(s): Associação Comercial e Industrial de Santo André - Acisa, Advogada: Dra. Ana Maria Gurniak, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: ED-RR - 2044/2006-007-07-00.4 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Rogélio Fernandes, Advogado: Dr. Cassiano Pereira Viana, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: A-AIRR - 2067/2008-030-12-40.5 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Provar Negócios de Varejo Ltda, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Josiane Fernandes, Advogado: Dr. Jalmo Deud, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: RR - 2256/2002-465-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Josias Cruz dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "horas in itinere", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 98 da C. SBDI-1 (atual Orientação Jurisprudencial Transitória nº 36 da C. SBDI-1), e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas in itinere e reflexos, conforme apurado em liquidação; II - conhecer do apelo no tema "minutos residuais - tempo à disposição do empregador - Súmula nº 366 do TST", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, condenar a Ré ao pagamento de horas relativamente aos dias em que o excesso de jornada ultrapassar de cinco minutos antes e/ou após a duração normal de trabalho, conforme apurado em liquidação, e observando-se que, se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal; III - não conhecer do recurso no tema "preliminar de nulidade por irregularidade de representação"; **Processo: ED-RR - 2288/2001-012-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Daniel Sorensem, Advogado: Dr. Dimitrius Gava, Embargado(a): Maria Helena de Andrade, Advogado: Dr. Clelsio Menegon, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Araújo Bortoletto, Embargado(a): Gonzaga & Sabadim Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: A-AIRR - 2328/1997-444-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sidney Gonçalves de Souza, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): Município de Santos, Procuradora: Dra. Angela Regina Coque de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: ED-RR - 2701/2000-021-09-00.3 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Braswey S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Clóvis Aparecido de Souza, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: AG-AIRR - 2730/2005-018-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Gafisa S.A., Advogada: Dra. Dinorah Molon Wenceslau Batista, Agravado(s): José Raimundo de Lima Filho, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Agravado(s): F P Silva Construções - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: ED-RR - 2747/2005-074-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Oscar Choken Shimabukuro, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Embargado(a): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: A-AIRR - 2821/1999-060-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agra-



vante(s): Pedromar Rocha Lima, Advogado: Dr. Catarina Aparecida dos Santos, Agravado(s): Julio Hiroshi Ike, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: ED-RR - 3419/2004-051-11-00.8 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz, Embargado(a): Chackson Siqueira Reis, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: RR - 4615/2006-673-09-00.9 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Willian Marcondes Santana, Recorrido(s): Márcio Donisete Viana, Advogado: Dr. Péricles Pessoa Salazar Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista; **Processo: A-AIRR - 4945/2007-034-12-40.1 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Marcelo Geneor Vieira, Advogada: Dra. Juliana Müller, Agravado(s): Bordin Empreendimentos e Participações Ltda., Advogada: Dra. Grasieli Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: RR - 6063/2006-892-09-00.8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Diplomata S.A. Industrial e Comercial, Advogada: Dra. Ana Paula Pavelski, Recorrido(s): Thiago Schmidlin Sanches, Advogado: Dr. Daniela Brandt Ssantos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 9404/2006-006-11-00.0 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Amazonas, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Francisco Aguiar de Melo, Advogado: Dr. Almenilze Valente Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, anulando todos os atos decisórios praticados, nos termos do artigo 113, § 2º, do CPC, e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado. Prejudicada a análise dos demais temas; **Processo: AIRR e RR - 12211/2004-014-09-40.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Édina Pimentel Hodum, Advogada: Dra. Denise Filippetto, Agravado(s) e Recorrente(s): Associação dos Servidores Públicos do Paraná, Advogado: Dr. Ivan Sérgio Tasca, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso da Reclamante, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista adesivo da Reclamada, em razão do provimento dado ao agravo de instrumento da Reclamante; **Processo: AIRR - 15049/2007-005-09-40.9 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Copel Distribuição S.A. e Outro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jair Redede Carvalho, Advogado: Dr. Olímpio Paulo Filho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: RR - 15350/2003-011-09-40.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Supermercado Beal Ltda., Advogado: Dr. Irineu José Peters, Recorrido(s): Luiz Fernando Chaves, Advogado: Dr. Adilson Correia, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114, inciso VIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de fls. 135; **Processo: RR - 18919/2007-015-09-00.4 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba, Advogada: Dra. Ana Beatriz Ramalho



de Oliveira Ribeiro, Recorrido(s): Edileuza Nunes da Silva Leite, Advogado: Dr. Filipe Alves da Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA - INVALIDADE - HORAS EXTRAS HABITUAIS", por contrariedade à Súmula nº 85 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação da Reclamada ao pagamento apenas do adicional das horas extras excedentes da duração diária pactuada e efetivamente compensadas e ao da hora trabalhada acrescida do adicional, quanto às horas que ultrapassarem a duração semanal, conforme apurado em liquidação de sentença; e, dele não conhecer no tocante ao outro tema; **Processo: RR - 20462/2008-029-09-00.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Alexandre Gequelin, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pamplona, Recorrido(s): Cooperativa de Crédito Rural Sudeste Paraná, Advogada: Dra. Daniele Cristiane Drulla, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista; **Processo: RR - 20647/2005-012-09-40.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Santander S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Leila Albano, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, no tema "artigo 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho", por violação ao art. 769 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa fixada sob a égide do artigo 475-J do CPC; dele não conhecer quanto aos demais tópicos; **Processo: RR - 21316/2003-001-09-00.3 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 21316/2003-001-09-40.8, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Carlos Roberto Bork, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Recorrido(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "BANCÁRIO - EXTRAPOLAÇÃO DA JORNADA CONTRATUAL DE 6 (SEIS) HORAS - INTERVALO INTRAJORNADA", por violação ao art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a sentença; e dele conhecer no tópico "HORAS EXTRAS - COMPENSAÇÃO - MÊS A MÊS", por violação ao artigo 459 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para que a compensação dos valores pagos a título de horas extras com a condenação de mesma natureza seja realizada mês a mês; **Processo: AIRR - 21316/2003-001-09-40.8 da 9a. Região**, corre junto com RR - 21316/2003-001-09-00.3, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Agravado(s): Carlos Roberto Bork, Advogada: Dra. Mirian Aparecida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: ED-RR - 75968/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Ítalo Eleonardo Silva Qualisoni, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Embargado(a): Companhia União de Seguros Gerais, Advogada: Dra. Cláudia Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: RR - 93035/2006-025-09-00.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Maria Aparecida Pereira, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Recorrido(s): Soalgo Sociedade Algodoeira Paranaense Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Mara Rúbia Costa Neto Oliveira, Advogado: Dr. Cássia Maria Silva Leandro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: ED-RR - 99526/2006-009-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Tim Celular S.A., Advogado: Dr. Airton José Malafaia, Embargante: Marisa Fatima Flores Bianco, Advogado: Dr. José Maurício do Rego Barros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: AIRR - 2/2005-381-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Agravado(s):



Aldemar de Almeida, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 13/2005-067-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Antônio Soares da Rocha, Advogado: Dr. Márcio da Silva Porto, Agravado(s): Clube de Regatas do Flamengo, Advogado: Dr. José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 31/2005-018-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Pró-Saúde Assistência Médica Ltda, Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Recorrido(s): Gerson Leite Ferreira, Advogado: Dr. João Mendes de Carvalho, Recorrido(s): Phoenix Park S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 41/2007-124-15-40.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Penápolis - Daep, Advogado: Dr. Luiz Marcos Bonini, Recorrido(s): Adelfo Tomaz Pinto, Advogado: Dr. Primo Francisco Astolphi Gandra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do apelo no tema "Gratificação de encarregatura - incorporação ao salário", dele conhecer por contrariedade à Súmula nº 228 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade deferido seja o salário mínimo previsto no art. 76 da CLT, excluindo da condenação as diferenças do adicional de insalubridade e reflexos; **Processo: RR - 47/2008-142-03-00.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LM-Came Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo de Abreu Amorim, Recorrido(s): Marco Antônio Melgaço, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Reflexos de horas extras. Intervalo intrajornada"; dele conhecer no tocante aos temas "Justiça do trabalho. Competência. Contribuições previdenciárias incidentes sobre verbas pagas no curso do contrato de trabalho reconhecido judicialmente", por contrariedade à Súmula nº 368, I, do TST, e "Base de cálculo do adicional de insalubridade", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para determinar o recolhimento de contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários pagos no período contratual reconhecido em juízo, bem como para afastar a condenação ao pagamento de diferenças de adicional de insalubridade; **Processo: A-AIRR - 50/2006-029-15-40.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Usina da Barra S.A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Agravado(s): Cleiton Gomes Fernandes, Advogado: Dr. Amarildo Ferreira dos Santos, Agravado(s): Jarpel Serviços Agrícolas e Transportes Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 51/2006-561-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cooperativa Triticola Mista Alto Jacui Ltda. - COTRIJAL, Advogado: Dr. Nilo Amaral Júnior, Recorrido(s): Francisco César da Rosa, Advogado: Dr. Ressoli Luís Baldo Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao tema prescrição, conhecer quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 61/2008-008-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodrigues Brangati, Recorrido(s): Real Pizzaria e Lanchonete Ltda., Advogada: Dra. Maria do Céu Cândida de Carvalho, Recorrido(s): Humberto Nero de Souza, Advogada: Dra. Vanilda de Fátima Gonzaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 1º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do



acordo homologado, no percentual de 20% a cargo da reclamada e 11% a cargo da reclamante, pelo qual foi extinta a relação jurídica havida entre as partes, sem reconhecimento de vínculo de emprego; **Processo: AIRR - 65/2007-090-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Dr. Antônio Gilberto Ramos de Souza, Agravado(s): Challenger Empreendimentos Imobiliários Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 72/2006-021-10-40.1 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. José Antônio Martins Lacerda, Agravado(s): Faberlânia Francelino de Sousa Chaves, Advogada: Dra. Vivian Gonçalves Chaves, Agravado(s): Rosch Administradora de Serviços de Informática Ltda., Advogado: Dr. Maurício Benedito Petraglia Júnior, Agravado(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Iolaine Kisner Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 77/2004-019-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Condomínio do Edifício Opus Beethoven, Advogado: Dr. Luciano Rocha Mariano, Agravado(s): Joaquim Luiz Andrade Neto, Advogado: Dr. Antônio Geraldo de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 78/2005-025-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Alexandre Moreira e Outros, Advogado: Dr. Guilherme da Costa Pinto Filho, Agravado(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogada: Dra. Marília Toledo Vernier de Oliveira Nazar, Advogado: Dr. José Marco Tayah, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 92/2009-002-14-40.5 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Porto Velho, Procurador: Dr. Carlos Dobbis, Agravado(s): Osmalinda Maria Ribeiro dos Reis, Advogado: Dr. Telson Monteiro de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 95/2008-014-10-00.5 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Distrito Federal, Procurador: Dr. Marcelo de Oliveira Soares, Recorrido(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Recorrido(s): Sérgio Eduardo Braz, Advogado: Dr. Aurenice Pinheiro dos Santos Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 124/2007-009-17-40.9 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Transportadora Jolivan Ltda., Advogada: Dra. Alessandra de Almeida Lamberti, Agravado(s): Leudismar Araújo Valverde, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 133/2008-012-06-40.3 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Antônio Martins Lacerda, Advogado: Dr. Renata T. Almeida, Agravado(s): Everaldo Batista Leal, Advogado: Dr. Josany Xavier de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 139/2004-312-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): BG Leste Petróleo Ltda., Advogado: Dr. Priscila M. Ferreira Zapparolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 144/2004-012-01-00.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora



Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria de Fátima Pontes Sales, Recorrido(s): Harley Tilden de Melo da Mata Bacelar, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar por negativa de prestação jurisdicional e no que se refere aos seguintes temas: "embargos de declaração - caráter protelatório - multa", "honorários advocatícios - requisitos" e "horas extras - jornada de trabalho". Também, por unanimidade, conhecer do apelo no que se refere ao tópico "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para estabelecer que a correção monetária dos débitos trabalhistas só é incidente quando não efetuado o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês posterior ao vencido, observando-se o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços, nos moldes definidos na Súmula nº 381 do TST; **Processo: RR - 148/2006-081-01-00.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, Procuradora: Dra. Ana Patrícia Thedin Corrêa, Recorrido(s): Marcos Aurélio Marques de Freitas, Advogado: Dr. Cladovil Custódio da Cruz, Recorrido(s): Cootram Cooperativa Trabalhadores Autônomos Complexo de Manguinhos Ltda., Advogado: Dr. Aírton Brasil Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 152/2008-016-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Michel Labandeira Gomes, Agravado(s): Ismail Vieira, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: RR - 157/2005-089-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Dr. Cássio Azevedo de Carvalho Ferreira, Recorrido(s): Antônio Duarte Rodrigues e Outro, Advogado: Dr. André Ricardo Barcia Cardoso, Recorrido(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogada: Dra. Anúncia Maruyama, Advogado: Dr. Braz Pesce Russo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, alusivo à "arguição de ilegitimidade passiva ad causam" e à "integração do auxílio-alimentação - diferenças de complementação de aposentadoria"; **Processo: AIRR - 165/2008-281-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Agravado(s): Luiz Felipe de Souza, Advogado: Dr. Cícero Decusati, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 167/1995-029-04-40.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Têxtil Camburzano S.A., Advogado: Dr. Felipe Moreira Beltrão, Agravado(s): Júlio Michelsen, Advogado: Dr. Rivera da Silva Rodriguez vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: RR - 210/2007-251-11-00.1 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Coari, Procurador: Dr. Aguinaldo J. Mendes de Sousa, Recorrido(s): Lidia Machado Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS; **Processo: RR - 212/2005-134-05-00.8 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Kordsa Brasil S.A., Advogado: Dr. Fernando dos Santos Cordeiro, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem em Geral, Cordoalha, Estopas, Malharias, Meias, Passamarias, Rendas, Tapetes, Capachos, Barbantes, Tecidos de Lona, Fibras Artificiais e Sintéticas, Tinturaria, Calçados, Alfaiataria, Confecções de Roupas, Guarda-Chuvas, Luvas e Bolsas, Pentes e Botões, Chapéus, Materiais de Segurança e Proteção ao Trabalho, Beneficiamento de Fibras Vegetais e Descaroçamento de Algodão de Artesanato e Fibras de Vidros em





Geral do Estado da Bahia - Sindtêxtil, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarando a deserção do recurso ordinário interposto pelo sindicato autor, restabelecer a sentença de fls. 212/219. Prejudicada a análise dos demais temas suscitados no recurso de revista; **Processo: RR - 217/2005-012-17-00.0 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Gustavo de Resende Raposo, Recorrido(s): Vanusa Doris Ramos Borges, Advogado: Dr. Domingos de Sá Filho, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do CPC, por perda de objeto. Prejudicado o exame das preliminares de ilegitimidade de parte e de formação de litisconsórcio necessário com a Caixa Econômica Federal; **Processo: AIRR - 244/2007-024-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Atento Brasil S.A., Advogada: Dra. Rossana Pimenta Baumhardt, Agravado(s): Iolanda Vasconcellos Machado, Advogado: Dr. Lettiães Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 247/2008-010-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Edwane Fabrizio Pimenta de Barros, Agravado(s): Edson Ramos Rocha, Advogado: Dr. Wagner Coelho de Oliveira, Agravado(s): Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda., Advogado: Dr. Maurílio Ramos de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 266/2007-037-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TV Ômega Ltda., Advogada: Dra. Regina Carla Silva Lopes, Agravado(s): Murilo Araújo Rosa, Advogada: Dra. Patrícia Lucena Rodrigues, Agravado(s): Bloch Som e Imagem Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: RR - 272/2005-003-22-00.1 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Mauro Régis Dias da Silva, Recorrido(s): Maria Raquel da Silva Pereira Ribeiro, Advogada: Dra. Ginna Isabel Rodrigues Veras, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada; **Processo: AIRR - 278/2005-463-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Dr. Ricardo Lourenço de Oliveira, Agravado(s): Geraldo Mendes de Oliveira, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: RR - 295/2008-041-12-00.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sheyla Bonelli, Advogado: Dr. Bertilo Borba, Recorrido(s): Município de Braço do Norte, Advogado: Dr. Giselle de Oliveira Kuerten, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação em dobro das férias não quitadas no prazo do artigo 145 da CLT; **Processo: AIRR - 313/2004-019-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cláudio José Jacob Chaves, Advogada: Dra. Maria Alice Besouro Cintra, Agravado(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Luís Marcelo Marques do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 328/2005-561-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Márcia Pinheiro Amantéa, Agravado(s): Benjamin Margarino Silva de Britto, Advogado: Dr. José Carlos Grando, Agravado(s): Terraplenagem Cachoeira - ME e Outra, Advogado: Dr. Silvine Estery Loesch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: RR - 337/2006-491-05-40.2 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Transamérica de Hotéis Nordeste, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira,



Recorrido(s): Cláudia Soares Meneguete, Advogado: Dr. Marlon Andrade Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer quanto à preliminar de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 93, IX, da CF/88, 832 da CLT e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão regional que julgou os embargos declaratórios da reclamada e, ainda, determinar o retorno do processo ao Regional de origem, para que supra as omissões apontadas nos embargos declaratórios da reclamada. Prejudicados os demais temas; **Processo: AIRR - 351/2008-004-10-40.1 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Organização Sebba Materiais para Construção Ltda., Advogado: Dr. Iran Amaral, Agravado(s): Marcos Borges da Silva, Advogado: Dr. Murilo Gustavo Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 359/2006-127-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Cesp, Advogado: Dr. Rodrigo de Jesus Jaime Rodrigues, Agravado(s): José Carlos de Moraes, Advogado: Dr. João Carlos Rizolli, Agravado(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Tavares Muniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 363/2004-016-02-41.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): Espólio de Batista Eduardo Lamana, Advogada: Dra. Maria Celeste Cardozo Saspadini, Agravado(s): Fundação Faculdade de Medicina, Advogado: Dr. Vinicius Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 366/2007-221-05-40.8 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Sático Dias, Procurador: Dr. Newton Cunha de Sena, Agravado(s): Maria José Batista Alves, Advogado: Dr. Miguel Gonçalves Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 369/2004-551-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos do Estado do Rio Grande do Sul - Sindiágua, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Recorrido(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Dra. Gladis Catarina Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 370/2006-071-24-00.7 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Aldo César de Oliveira, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Recorrido(s): Sociedade Beneficente Hospital Nossa Senhora Auxiliadora, Advogado: Dr. Luiz Fernando R. Villanueva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "horas extras laboradas em turnos ininterruptos de revezamento. negociação coletiva.", e conhecer do apelo no que tange ao intervalo interjornadas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras pela não concessão do intervalo mínimo de 11 horas entre jornadas, na forma postulada no item "I" do pedido inicial (fl. 14), observadas as parcelas de natureza salarial no cálculo das horas extras (Súmula 264 do TST), mais reflexos, excluídas as vantagens de natureza pessoal, com base nos contracheques juntados aos autos, conforme for apurado em regular liquidação de sentença. Fica mantido o valor da condenação rearbitrado pelo Tribunal Regional (fl. 339); **Processo: AIRR - 374/2006-065-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Dra. Verônica Andrade Canesso, Agravado(s): Dom's Lanches Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 393/2007-148-15-40.7**



**da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Santander S.A., Advogado: Dr. Vicente Fiúza Filho, Agravado(s): Francisco Carlos da Silva, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 417/2003-731-04-00.7 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 417/2003-731-04-40.1, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Milton Mohr Advocacia Empresarial S/S, Advogado: Dr. Hélio Bischoff, Recorrido(s): Amanda Vargas de Melo, Advogada: Dra. Adriana Zanette Rohr, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por intempestivo; **Processo: AIRR - 417/2003-731-04-40.1 da 4a. Região**, corre junto com RR - 417/2003-731-04-00.7, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Amanda Vargas de Melo, Advogada: Dra. Adriana Zanette Rohr, Agravado(s): Milton Mohr Advocacia Empresarial S/S, Advogado: Dr. Hélio Bischoff, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 418/2008-010-05-40.7 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Andreia Georgina Cardoso dos Santos, Advogada: Dra. Ana Cristina Cardoso, Agravado(s): Associação dos Servidores Fiscais do Estado da Bahia - Asfeb, Advogado: Dr. Tony Valério dos Santos Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 419/2008-002-06-40.1 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Natalício da Silva e Outro, Advogado: Dr. Rodrigo Vasquez Soares, Agravado(s): Estado de Pernambuco, Procurador: Dr. Jorge Luiz Nogueira de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 457/2008-010-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Luiz Carlos Matte, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 470/2007-080-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fuga Couros Jales Ltda., Advogado: Dr. André Amin Teixeira Pinto, Recorrido(s): José Roberto Jorge, Advogada: Dra. Patrícia Gonzalez Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 228 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de adicional de insalubridade; **Processo: RR - 485/2005-102-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Pelotas, Procuradora: Dra. Simone Doubrawa, Recorrido(s): Daecy de Fátima Giuliani Fattah, Advogado: Dr. Márcio da Rosa Uren, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 228 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças do adicional de insalubridade. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica dispensada a reclamante, nos termos da lei; **Processo: RR - 493/2006-011-15-00.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Concessionária de Rodovias Tebe S.A., Advogado: Dr. Paulo Sérgio Detoni Lopes, Recorrido(s): Alessandro Pereira, Advogado: Dr. Renato Vieira Bassi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "Horas extras laboradas em turnos ininterruptos de revezamento - negociação coletiva" por contrariedade à Súmula 423 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as horas extras derivadas da adoção do sistema de turnos ininterruptos de revezamento (6ª e 7ª horas) e reflexos; **Processo: RR - 496/2002-262-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Dana Industrial Ltda., Advogado: Dr. José Tomaz da Silva, Recorrido(s): José de Souza Batista, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do apelo; **Processo: AIRR - 504/2004-401-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agrava-



do(s): Reinaldo Carlos Valério, Advogado: Dr. Luiz Marcelo Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 518/2008-802-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Dr. Vanessa Fortis, Agravado(s): Luli Mara Leal de Mattos, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 539/2005-013-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada - Hospital Madre Teresa, Advogado: Dr. William Gouveia Galvão, Agravado(s): Rubens Silva Pinto, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): Agência Raja de Viagens e Turismo Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Reautue-se para processo de execução. **Processo: RR - 558/2006-133-05-00.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Eisenhower Souza Correia, Advogado: Dr. Anderson Rico Moraes Nery, Recorrido(s): Elekeiroz S.A., Advogado: Dr. Antônio Pedro Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 569/2008-222-05-00.7 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sebastiana Santos da Conceição, Advogado: Dr. Sérgio Bartilotti, Recorrido(s): Município de Catu, Advogado: Dr. André Dias Ferraz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 570/2005-341-05-00.5 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ademário Alves dos Santos, Advogado: Dr. Everaldo Gonçalves da Silva, Recorrido(s): Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A. e Outra, Advogada: Dra. Fabiany da Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "horas extras/período de sobreaviso" e "acordo coletivo/validade", conhecer do apelo quanto ao tema "intervalo intrajornada/concessão parcial", por contrariedade à OJ nº 307 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora a título de intervalo intrajornada não concedido e reflexos. **Processo: RR - 580/2003-001-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Alberto Guerreiro Filho, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à questão alusiva à participação nos lucros e resultados, conhecer do referido apelo no tocante aos temas correlatos à complementação do auxílio-doença, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e à época própria para a incidência da correção monetária, por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a complementação salarial alusiva ao benefício previdenciário, conforme deferido pela sentença, e determinar que seja aplicado o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro. **Processo: RR - 588/2004-016-06-00.6 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Wesley Vinicius Galhardo da Silva, Recorrido(s): Wellinton Arruda da Silva, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, não conhecer do recurso de revista. Obs. 1: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Obs. 2: Juntará o voto vencido a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. Obs. 3: Falou pelo Recorrido o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. **Processo: AIRR - 598/1998-009-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE GT e Outras, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Agravado(s): Valdemar Pumpmacher, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Antônio D'Amico, Agravado(s): AES Sul



Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando Couto de Oliveira Souto, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Dra. Ilda Amaral de Oliveira, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 606/2007-135-03-42.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Antônio Cardoso Oliveira, Advogada: Dra. Daniela Lanza Nascimento, Agravado(s): Gilmar Caetano de Oliveira e Outro, Advogado: Dr. João de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: RR - 608/2005-109-03-00.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Jairo Henrique de Sales, Advogada: Dra. Joyce de Oliveira Almeida, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Roberto de Toledo, Advogado: Dr. José Antônio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de restabelecer a sentença de origem na parte em que reconheceu devido o pagamento de horas extraordinárias, relativas às 7ª e 8ª diárias, e seus reflexos, em favor do reclamante. Defere-se a dedução da condenação ao pagamento das horas extraordinárias da diferença entre a gratificação decorrente da jornada de 8 (oito) horas diárias de trabalho, em virtude da opção, e a que eventualmente o reclamante percebia pela jornada de 6 (seis) horas diárias. Mantém-se, ainda, o valor da condenação arbitrado na origem (fl. 610); **Processo: AIRR - 614/2006-002-20-40.3 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Nossa Senhora do Socorro, Advogado: Dr. Patrick Diego Dias da Silva Cavalcante Coutinho, Agravado(s): Flávia de Oliveira Bernardes Brasileiro, Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Agravado(s): Cooperativa dos Profissionais em Saúde no Município de Nossa Senhora do Socorro - Coopsaud, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: RR - 628/2008-086-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): José Olício dos Santos, Advogada: Dra. Magali Martins, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Andréia Rossin Caetano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 21, caput, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes à cota-parte do reclamante, como contribuinte individual, com a alíquota de 11% (onze por cento) sobre o valor do acordo homologado; **Processo: AIRR - 657/2008-802-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Procuradora: Dra. Vanessa Fortis, Agravado(s): Maria Aurea Chamorro Robleski, Advogado: Dr. Anelise Rodrigues Ibarra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 673/2006-701-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Paulo Waldir Ludwig, Recorrido(s): Olavo Theobaldo Maurer, Advogado: Dr. Alcio Onofre de Vasconcelos Severo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 699/2004-020-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Dr. Ricardo Seibel de Freitas Lima, Agravado(s): Sirlei Castilhos de Oliveira, Advogada: Dra. Marjorie Lucaora Gomes, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Márcia Pinheiro Amantéa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: RR - 701/2006-135-03-00.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Maria Aparecida Fernandes, Advogado: Dr. João Ferreira da Silva, Recorrido(s): Fundação Percival Farquhar, Advogado: Dr.



Cláudio Vinícius Dornas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 711/2005-108-03-00.0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 711/2005-108-03-40.4, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Kátia Nogueira Neto, Advogada: Dra. Dalva Maria Normand Duarte, Recorrido(s): Atra Prestadora de Serviços em Geral S/C Ltda., Advogado: Dr. Jefferson Moraes dos Santos Júnior, Recorrido(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Dr. Flávio Augusto Silva de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "prova testemunhal", "vínculo de emprego" e "diferenças salariais". Tendo em vista a decisão de fls. 733/737, retifique-se a autuação para constar como Recorrente KATIA NOGUEIRA NETO e como Recorridos ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA., UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. e ATENTO BRASIL S.A.; **Processo: AIRR - 711/2005-108-03-40.4 da 3a. Região**, corre junto com RR - 711/2005-108-03-00.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Kátia Nogueira Neto, Advogada: Dra. Patrícia Tamietti de Almeida Gomes, Agravado(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Dr. Roberto Domingues Brandão, Agravado(s): Atra Prestadora de Serviços em Geral S/C Ltda., Advogado: Dr. Jefferson Moraes dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 718/2006-081-15-00.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Matão, Advogado: Dr. Luiz Francisco Fernandes, Recorrido(s): Antônio Marcos de Bonito, Advogado: Dr. Marcelo José Vanin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo previsto no art. 76 da CLT; **Processo: RR - 728/2006-281-04-41.1 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 728/2006-281-04-40.9, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Esteio, Advogado: Dr. Marco Aurélio Corrêa Barlem, Recorrido(s): Luciana Souza Esteves, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios. Também, por unanimidade, dele conhecer quanto à base de cálculo para o adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula nº 228 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças do adicional de insalubridade; **Processo: AIRR - 739/2007-043-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ana Lúcia de Campos Daniel, Advogado: Dr. Luiz Alberto Rodrigues Pinto, Agravado(s): Associação Educacional São Paulo Apóstolo - Assespa, Advogado: Dr. Cristovão Piragibe Tostes Malta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 748/2008-006-24-40.0 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Carlos Santana Castro, Advogado: Dr. Rodrigo Schossler, Agravado(s): Intercola Transportes Terraplenagem e Construções Ltda., Advogado: Dr. Aparecido dos Passos, Agravado(s): Vale do Vacaria Açúcar e Álcool S.A., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: RR - 754/2003-121-05-00.2 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Argos Transportes Ltda., Advogado: Dr. Gilmar Elói Dourado, Recorrido(s): Eronides Monteiro Leite, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas "preliminar de nulidade do acórdão do Regional - ausência de trânsito em julgado da decisão que reconhece



vínculo de emprego", "vínculo empregatício", "rescisão indireta do contrato de trabalho", "aviso-prévio e férias" e "indenização do seguro-desemprego"; dele conhecer quanto à "multa do artigo 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação; **Processo: AIRR - 762/2006-010-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Vanderlei Geraldo Martins, Advogado: Dr. Maurício Sérgio Forti Passaroni, Agravado(s): Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - Unesp, Procurador: Dr. Luiz Fernando Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 776/2006-492-05-40.1 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Universidade Estadual de Santa Cruz - Uesc, Advogado: Dr. José Messias Batista Dias, Agravado(s): Domingos Rosendo dos Santos, Advogada: Dra. Renata Chagas Rangel, Agravado(s): União (PGU), Procurador: Dr. Giselda Vanessa Santos Bandeira, Agravado(s): Mega Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Vinicius Misael Portela, Agravado(s): M.J.R. Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Antônio Adonias Aguiar Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer ao agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 782/2002-433-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. Cláudio Maurício Boschi Pigatti, Recorrente(s): Ricardo Bovi, Advogado: Dr. Fábio Luiz de Queiroz Telles, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, minutos residuais e correção monetária; dele conhecer quanto aos turnos ininterruptos de revezamento, por violação dos incisos XIV e XXVI do artigo 7º da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as sétima e oitava horas como extras. No tocante ao recurso de revista adesivo do reclamante, dele não conhecer quanto ao adicional de insalubridade e aos honorários periciais e, ainda, quanto ao intervalo intrajornada dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra por dia pela supressão ou redução do intervalo intrajornada, conforme postulado na inicial, com acréscimo de 50%, bem como os seus reflexos legais, nos termos das Orientações Jurisprudenciais nos 307 e 354 da SBDI-1, conforme se apurar em liquidação; **Processo: AIRR - 787/2007-013-06-40.2 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Linaldo Pereira, Advogado: Dr. Jairo Aquino, Agravado(s): Gilberto Domingos de Oliveira, Advogado: Dr. Jairo Aquino, Agravado(s): Rioforte Serviços Técnicos S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 787/2007-075-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): Carmecy Rocha Monte Alto, Advogado: Dr. Paulo Marcos Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 791/2005-043-01-00.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Marlene de Vasconcellos Collaço, Advogada: Dra. Salete Conceição da Cruz, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Celso Barreto Neto, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. David Cohen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de fls. 280/288; **Processo: RR - 799/2003-010-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Denise Ribeiro Denicol, Recorrido(s): Luiz Carlos da Silveira Villas Bôas, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional de periculosidade", "reflexos" "horas extras" e "honorários assistenciais"; dele conhecer



quanto à correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos trabalhistas somente incida quando não efetuado o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês posterior ao vencido, observando-se o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços, a partir do dia 1º, nos moldes definidos na Súmula nº 381 do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: AIRR - 800/2007-029-05-40.4 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Dinalva Cândida Santos e Outras, Advogado: Dr. Daniela Correia Torres, Agravado(s): Companhia de Processamento de Dados de Salvador - Prodasal, Advogado: Dr. André Luiz Lima Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: RR - 814/2005-060-03-00.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrente(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): Joel Ferreira Lemos, Advogada: Dra. Valkyria de Mello Leão Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada quanto à "preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho"; e dele conhecer quanto à "prescrição - complementação de aposentadoria", por contrariedade à Súmula 326 do TST, a fim de, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, em razão do acolhimento da prescrição total. Prejudicada a análise dos demais temas articulados no apelo, bem assim do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, em razão do provimento conferido ao recurso anterior; **Processo: AIRR - 837/2006-026-03-40.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): João Parreiras da Silva, Advogado: Dr. José Luciano Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 840/2007-094-09-40.3 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Osmar Molon, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): Ângelo Camilotti e Cia. Ltda., Advogado: Dr. Aldina Pagani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 842/1993-050-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Proforte S. A. Transporte de Valores, Advogado: Dr. Renato Gomes Vigido, Agravado(s): Antônio José de Paula, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 856/2007-071-03-40.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Educacional de Patos de Minas - Fepam, Advogado: Dr. Edson Eduardo Cançado Pacheco, Agravado(s): Cezar Laerte Natal, Advogado: Dr. Wilson Arnaldo Pinheiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: RR - 857/2002-115-15-00.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Agrícola e Pecuária Lincoln Junqueira, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): Aparecido Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Osmar José Facin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e no tocante às questões correlatas à configuração de justa-causa e à multa do art. 477 da CLT; e conhecer do referido apelo quanto ao tema alusivo à indenização do art. 479 da CLT, por violação do art. 481 da CLT, e, no mérito dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a referida indenização, a qual deve ser substituída pelo pagamento do aviso-





prévio indenizado, conforme postulado pela recorrente; **Processo: RR - 865/2008-004-21-40.7 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. José Fernandes Diniz Júnior, Recorrido(s): Francisca Santos de Lima, Advogado: Dr. Paulo Henrique Navarro de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice constatado pelo Regional quanto à representação processual do ente público, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para julgar o recurso ordinário interposto pelo Estado do Rio Grande do Norte, como entender de direito; **Processo: RR - 873/2004-302-01-00.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Rita de Cassia de Oliveira, Advogado: Dr. Sidney David Pildervasser, Recorrido(s): Associação Congregação de Santa Catarina - Hospital Santa Teresa, Advogado: Dr. Luciano José dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 73, § 1º, e 453 da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS alusivos a todo o período laborado, nos moldes do pedido à fl. 6, letra e, e determinar que a hora noturna seja computada de acordo com o art. 73, § 1º, da CLT, sendo devidos à reclamante as horas extras apuradas em razão da redução da hora noturna, bem como os reflexos, conforme reconhecido pela sentença; **Processo: AIRR - 878/2008-153-03-40.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Elisângela Soares Chaves, Agravado(s): Flávia Roberto Constantino, Advogado: Dr. Silmara Aparecida de Aquino, Agravado(s): Concreta Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Romanelli César Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: RR - 891/2003-043-01-00.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, Procurador: Dr. Mauro Fernando Ferreira Guimarães Camarinha, Recorrido(s): Daniel de Oliveira Lessa, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Recorrido(s): Profissional Divulgação e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Manoel Luís Guzzo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista nos temas: "Obrigatoriedade da remessa necessária", "Responsabilidade subsidiária - violação do artigo 97 da CF/88 - cláusula de reserva de plenário", "Responsabilidade subsidiária - Súmula nº 331, item IV, do TST", "Multa do art. 477 da CLT", "Honorários advocatícios" e "Descontos previdenciários e fiscais"; **Processo: RR - 905/2006-004-10-00.4 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Danielle Viegas de Magalhães, Advogado: Dr. José Antônio Martins Lacerda, Recorrente(s): Humberto Geraldo Gonçalves, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Recorrido(s): os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da CEF no tocante aos temas "Bancário. Horas extras. Cargo de confiança não caracterizado", "Base de cálculo das horas extras e compensação" e "Contribuição para a Funcef". Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante no que tange ao tópico "Horas extras. Gratificação de função. Compensação"; **Processo: AIRR - 911/2002-031-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Mônica Ahmed, Advogado: Dr. Roseli de Jesus Pasquali, Agravado(s): Fundação Pró-Sangue - Hemocentro de São Paulo, Advogado: Dr. Antônio Paulo da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Douta Procuradora-Regional do Trabalho Dra. Eliana Araque dos Santos emitiu parecer oral pelo conhecimento e desprovimento do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista; **Processo: AIRR - 924/2005-071-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Do-



cerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Dr. Antônio Gilberto Ramos de Souza, Agravado(s): Diamante Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: RR - 940/2004-015-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Dr. Luiz Germano Rothfuchs Neto, Recorrido(s): Geraldo André Idalgo, Advogado: Dr. Fabrício Fernando Clamer dos Santos, Advogado: Dr. Rubens Fernando Clamer dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "suspensão do contrato de trabalho (aposentadoria por invalidez)/dispensa do empregado/impossibilidade" e "adicional de periculosidade", dele conhecer em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 963/2008-134-03-40.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Departamento Municipal de Água e Esgoto - Dmae, Advogado: Dr. Renato Melo Rodrigues, Agravado(s): Município de Uberlândia, Agravado(s): Carlos Alberto Soares e Outros, Advogado: Dr. Eldo Danizete Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 967/2005-015-12-40.2 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hélio Soares, Advogada: Dra. Danielle Cristina Sá Vieira, Agravado(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 973/2006-045-15-40.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Della Via Pneus Ltda., Advogado: Dr. Marco Antônio Leonetti Fleury, Agravado(s): Fábio Kassab Leles, Advogado: Dr. Leandro Christofolletti Schio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 987/2007-020-10-40.1 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Kathe Rosa Vasques, Agravado(s): Ana Lúcia Cicilia de Sousa, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1000/2007-007-10-40.6 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN - DF, Advogado: Dr. Eldenor de Sousa Roberto, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância no Distrito Federal, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): Reman - Segurança Privada Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 1023/2007-331-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Cláudia Lígia Marini, Recorrido(s): Terras Altas Empreendimentos de Hotelaria e Lazer Ltda., Advogada: Dra. Juliana Di Giacomio de Lima, Recorrido(s): Jonas Felix dos Santos, Advogado: Dr. Dennis Mauro, Recorrido(s): Genésio de Barros, Advogado: Dr. Fernando Ferreira de Brito Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado; **Processo: AIRR - 1038/2005-011-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Anelise Frezza Sgarioni, Agravado(s): Luiz Alberto Machado de Menezes, Advogado: Dr. Jorge Luiz Roth, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR -**



**1054/2004-006-17-00.0 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Inbrac S.A. Condutores Elétricos, Advogada: Dra. Renata Quintela Tavares Rissato, Advogado: Dr. Rivaldo Lopes, Recorrido(s): José Batista de Figueiredo, Advogada: Dra. Sandra Cristina de Azevedo Sampaio, Recorrido(s): Transhopping Logística Transportes e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Cláudio César de Almeida Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; dele conhecer em relação ao tema "descontos previdenciários e fiscais. responsabilidade", por contrariedade à Súmula 368 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que é do empregador a responsabilidade pelo recolhimento e do empregado o ônus das contribuições previdenciárias e fiscais, nos exatos termos do disposto nos itens II e III da Súmula 368 do TST; **Processo: AIRR - 1066/2008-047-12-40.5 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s): Nildo dos Santos, Advogado: Dr. Marcos Jorge Ferreira de Macedo, Agravado(s): M.L.Manutenção Industrial Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Miguel de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1069/2004-024-04-40.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): Zilda Lenciana Machado, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1076/2007-106-15-40.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Lúcia Semensato Zanetti, Advogado: Dr. Leniro da Fonseca, Agravado(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogado: Dr. José Marco Tayah, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1079/2008-661-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Passo Fundo, Advogada: Dra. Jucimara Souza de Mello, Recorrido(s): Rejane de Figueiredo Seldenreich e Outro, Advogado: Dr. Valmor Tronco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município reclamado, por contrariedade à Súmula nº 228 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de adicional de insalubridade e reflexos, invertendo os ônus da sucumbência e isentando as reclamantes das custas processuais; **Processo: AIRR - 1092/2004-351-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE D, Advogado: Dr. Ney Arruda Filho, Agravado(s): Márcio André Schein, Advogado: Dr. André Vitória Zanini, Agravado(s): José Elton Coelho dos Santos, Advogado: Dr. João Alfredo de Castilhos Bertolucci, Agravado(s): Joceli N. Braga & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Michael Gustavo V. Schnädelbach, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1097/2005-433-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital Santos Dumont Ltda. e Outro, Advogado: Dr. André Villac Polinesio, Agravado(s): Gleise Pereira Slindvain Ribeiro, Advogado: Dr. Roberson Sathler Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1101/2000-014-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Recorrido(s): CEIL - Comercial Exportadora Industrial Ltda., Advogada: Dra. Elisabete Cristina de Faria Cruz, Recorrido(s): Arlita de Jesus Presente Mendonça, Advogado: Dr. Dorival Spiandon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "União. Contribuição Previdenciária. Acordo após a sentença", por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o acordo homologado, observada a proporcionalidade entre as verbas de natureza



indenizatória e salarial constantes da decisão transitada em julgado; **Processo: AIRR - 1108/2008-110-08-40.1 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Agropalma S.A., Advogada: Dra. Ana Ialis Baretta, Agravado(s): Francisco Piedade Costa Filho, Advogado: Dr. Antônio Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1132/2004-096-15-00.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Riverwood do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Claudinei Aristides Boschiero, Recorrido(s): João Gonçalves Cardoso Neto, Advogado: Dr. João Batista Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos seguintes tópicos: "julgamento extra petita", "nulidade da sentença - multa", "nulidade da sentença - negativa de prestação jurisdicional" e "horas extras - jornada externa"; **Processo: AIRR - 1144/2008-021-10-40.0 da 10a. Região**, corre junto com RR - 1144/2008-021-10-00.5, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sociedade Educacional de Ensino Superior do Lago Ltda. - Sesla, Advogada: Dra. Mariana Araújo Becker, Agravado(s): Márcio Nascimento Menezes, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): Massa Falida de NDA Cursos Ltda. e Outros, Síndico: Sebastião Alves Pereira Neto, Agravado(s): M3A Cursos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1144/2008-021-10-00.5 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 1144/2008-021-10-40.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Márcio Nascimento Menezes, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Recorrido(s): Massa Falida de NDA Cursos Ltda. e Outros, Síndico: Sebastião Alves Pereira Neto, Recorrido(s): M3A Cursos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a rescisão indireta do contrato de trabalho, condenar os reclamados a pagarem ao reclamante as verbas trabalhistas decorrentes da dispensa sem justa causa, conforme postulado, considerando a data da rescisão o dia 14/12/2007, de acordo com o registrado pelo Regional (fl. 433); **Processo: AIRR - 1145/2000-017-12-40.7 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Jair Francisco Malmgren, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1147/1998-071-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): Marcos Antônio de Souza Rocha, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Weichsler, Agravado(s): ISO-SP Radiologias e Documentações Odontológicas Ltda. e Outros, Advogada: Dra. Celia Ribeiro do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1149/2005-136-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Santa Cruz das Palmeiras, Advogado: Dr. Antônio Decomedes Baptista, Agravado(s): Ester Minatel Person, Advogado: Dr. Gabriel Spósito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1165/2008-109-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SBF Comércio de Produtos Esportivos Ltda., Advogada: Dra. Sheila Gomes Ferreira, Agravado(s): Douglas Kardec Virtuoso Soares, Advogado: Dr. Alexandre Espinha Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1171/2003-011-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Giovane Otomar Silva da Silva, Advogada: Dra. Laci Odete Remos Ughini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1177/2006-027-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s):



Grêmio Foot Ball Porto Alegre, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Ari Afonso Pinheiro, Advogado: Dr. Paulo dos Santos Maria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1179/2007-018-21-40.5 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Ceará-Mirim, Advogada: Dra. Tamiza Fabíola Dias de Oliveira, Recorrido(s): Francisco das Chagas da Silva Araújo, Advogado: Dr. Ricardo de Moura Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1194/2005-010-03-40.9 da 3a. Região**, corre junto com RR - 1194/2005-010-03-00.4, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Alves Rodrigues, Agravado(s): Elizabeth Nogueira Batista, Advogado: Dr. Giovana Camargos Meireles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1194/2005-010-03-43.7 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1194/2005-010-03-40.9, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Agravado(s): Elizabeth Nogueira Batista, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1194/2005-010-03-00.4 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1194/2005-010-03-40.9, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Elizabeth Nogueira Batista, Advogada: Dra. Joyce de Oliveira Almeida, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Alves Rodrigues, Advogado: Dr. José Antônio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "base de cálculo das horas extras", conhecer do apelo quanto ao tema "reflexos das horas extras", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, acrescer à condenação os reflexos das horas extras habituais nas verbas pagas a título de APIP e licença-prêmio; **Processo: AIRR - 1198/2008-002-22-40.1 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Miguel Alves, Advogado: Dr. Wildson de Almeida Oliveira Sousa, Agravado(s): Luciana Lopes da Costa e Outro, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1198/2007-066-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Sofia Mutchnik, Recorrido(s): Lafaiete Cruz dos Santos, Advogado: Dr. João Mendes de Carvalho, Recorrido(s): Esquadri-fort Comércio de Esquadrias Ltda., Advogada: Dra. Carmen Fidalgo Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado; **Processo: AIRR - 1199/2006-007-05-40.9 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Matheus Costa Pereira, Agravado(s): Paulo Eduardo Darze Serrano, Advogado: Dr. Pedro Paulo Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1201/2005-037-03-00.7 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1201/2005-037-03-40.1, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Alessandra de Souza Marques, Advogado: Dr. José Lúcio Fernandes, Recorrido(s): Brasilcenter Comunicações Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Maria Gonçalves Guaraciaba de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários periciais - justiça gratuita, por violação do artigo 3º, inciso V, da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a reclamante do pagamento dos honorários periciais; e não conhecer do referido apelo quanto aos demais temas a seguir: "preliminar de nulidade do acórdão recorrido por cerceamento de defesa e por nulidade da perícia realizada"; "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; "reintegração no emprego



- doença ocupacional não comprovada"; "indenização por danos morais, materiais e psíquicos - assédio moral"; "horas extras - minutos residuais"; "horas extras - intervalo intrajornada"; e "horas extras - intervalo do digitador"; **Processo: AIRR - 1201/2005-037-03-40.1 da 3a. Região**, corre junto com RR - 1201/2005-037-03-00.7, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Brasilcenter Comunicações Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Maria Gonçalves Guaraciaba de Almeida, Agravado(s): Alessandra de Souza Marques, Advogado: Dr. José Lúcio Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1210/2002-008-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Transportes Amigos Unidos S.A. e Outros, Advogado: Dr. David Silva Júnior, Agravado(s): Maria Severina de Lira Farias, Advogado: Dr. Fábio Jerônimo Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1219/2002-019-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Dra. Stela Corrêa da Silva de Oliveira, Recorrido(s): Flávio Jardim Barcellos, Advogado: Dr. Luís Antônio Zanin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas correlatos à contradita, à configuração de cargo de confiança, às horas extras e à respectiva base de cálculo e reflexos, à indenização por uso de veículo particular e aos honorários periciais; **Processo: AIRR - 1231/2006-005-03-41.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santana Lages, Agravado(s): José Maurício Santos de Resende, Advogada: Dra. Maria Inês Vasconcelos R. de Oliveira Tonello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1234/2007-612-05-40.5 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Recorrido(s): Susiglei Rodrigues Dias, Advogado: Dr. Natanael Oliveira do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista estadual em relação à incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 114, I, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda, determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum, ficando prejudicado o exame das demais questões suscitadas no recurso; **Processo: AIRR - 1249/2008-004-22-41.0 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Jeremias Sodré Feitosa, Advogado: Dr. Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Demes de Castro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1272/2005-060-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Casp S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Nelson Pacetta Franco, Recorrido(s): Luciano da Cunha Moraes, Advogado: Dr. Airto Peres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1286/2004-034-15-00.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Mário Aparecido Soares, Advogado: Dr. Ângelo Domingues Neto, Recorrido(s): Antônio Beltran Martinez, Advogada: Dra. Ana Tereza de Castro Leite Piniheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo, na íntegra, a decisão regional. Prejudicado o exame dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 1315/2005-003-20-00.7 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Eloá de Freitas Cardoso Cangussu, Recorrido(s): Carlos Augusto de Lima, Advogado: Dr. Fábio Guilherme Farias Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1320/2004-067-15-00.5 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 1320/2004-067-15-40.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medi-



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

cina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogado: Dr. Celso Luiz Barione, Recorrido(s): Osvaldo Celso de Oliveira Campos e Outros, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as diferenças do adicional de insalubridade e reflexos, julgando improcedente a ação, invertendo os ônus da sucumbência. Isentos os reclamantes das custas porque beneficiários da justiça gratuita; **Processo: AIRR - 1320/2004-067-15-40.0 da 15a. Região**, corre junto com RR - 1320/2004-067-15-00.5, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Osvaldo Celso de Oliveira Campos e Outros, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Agravado(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogado: Dr. Celso Luiz Barione, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1323/2006-013-17-00.8 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Terminal de Vila Velha S.A. - TVV, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Recorrido(s): Eroides Alves Pereira, Advogado: Dr. Patricia Nunes Romano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante aos temas "Adicional de risco. Lei nº 4.860/65. Terminal portuário de uso privativo" e " Descontos previdenciários e fiscais. Responsabilidade e forma de incidência", por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Súmula nº 368 desta Corte, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, no particular; **Processo: AIRR - 1333/2007-008-19-40.2 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Heliodoro Pereira Filho, Advogado: Dr. Flávio Nascimento Pinheiro, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Cornélio Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1339/2002-010-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Denise Ribeiro Denicol, Recorrido(s): Leonir Girardi, Advogado: Dr. Cristian Fabris, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às questões alusivas ao conhecimento do recurso ordinário adesivo obreiro, à configuração de cerceamento de defesa, às horas extras, aos minutos residuais, ao adicional de periculosidade, à compensação indenizatória, ao adicional de transferência, à prescrição e ao FGTS com 40%; **Processo: AIRR - 1345/2005-049-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): João Vitor dos Santos, Advogada: Dra. Valéria de Albuquerque e Silva, Agravado(s): Fundação Eletrobrás de Seguridade Social - Eletros, Advogado: Dr. José Carlos Paiva Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1346/2007-089-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Agravado(s): Josué Augusto de Oliveira, Advogado: Dr. Lucimar Vizibelli Lucchesi, Agravado(s): F. Moreira Empresa de Segurança e Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1387/2006-022-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogado: Dr. Frederico Saudino de Castro, Agravado(s): Alice Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Wilson Rodrigues Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1388/2004-251-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Universitária de Cardiologia - Hospital de Cachoeirinha, Advogada: Dra. Maria Consuelo Ciarlini, Recorrido(s): Quintino Jocelino Leal Rael, Advogado: Dr. José Carlos Dallastra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Da insalubridade. Grau máximo", e dele conhecer quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe



provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; **Processo: AIRR - 1411/2006-138-03-40.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Valéria Cota Martins Perdigão, Agravado(s): Maria Rita Nigri, Advogado: Dr. Noelho Adelino Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1421/2004-115-15-00.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): José Carlos Bispo, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Fabian Macedo de Mauro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, conhecer em relação à estabilidade provisória, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a reintegração do autor no emprego e consectários. Arbitro à condenação o valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais) e custas, pelo reclamado, no importe de R\$600,00 (seiscentos reais); **Processo: RR - 1435/2007-050-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valada, Recorrido(s): Espólio de Joaquim Ferreira de Carvalho, Advogada: Dra. Maria Cristina Garcia, Recorrido(s): José Manoel Purcino, Advogado: Dr. João Mangea, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 1º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado, sendo 20% a cargo do reclamado e 11% do reclamante; **Processo: AIRR - 1448/2008-075-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Unilever Brasil Alimentos Ltda., Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares, Agravado(s): João Batista Alves, Advogado: Dr. Edemir Rios Cobra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1513/2006-022-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Rodrigo Ferreira de Souza, Advogado: Dr. James Dantas, Recorrido(s): Terminais Portuários da Ponta do Félix S.A., Advogado: Dr. Iwerson Luiz Wronski, Recorrido(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a extinção do processo sem resolução do mérito e determinar o retorno dos autos à Corte Regional para que prossiga no exame dos temas remanescentes do recurso ordinário dos reclamados e no exame do recurso ordinário adesivo do reclamante, como entender de direito. Custas invertidas; **Processo: AIRR - 1527/2006-053-15-40.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Rafael Cardoso de Barros, Agravado(s): Francisco Geraldo Barbieri, Advogada: Dra. Ana Cristina Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1549/2005-005-20-40.1 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Espólio de Raimundo Cardoso da Silva, Advogada: Dra. Emília Borges, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1558/2006-106-15-40.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): Maria de Fátima Felismino de Souza, Advogado: Dr. Claudinei Aparecido Turci, Agravado(s): Hildete Aparecida de Andrade, Advogada: Dra. Valdete Nave, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a





este; **Processo: RR - 1584/2004-441-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Assai Comercial e Importadora Ltda., Advogado: Dr. Luiz Alberto de Oliveira, Recorrido(s): Altino Rodrigues de Vargas Júnior, Advogada: Dra. Maria Cristina de Jesus Dörr, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "Negativa de prestação jurisdicional", "adicional de insalubridade. Base de cálculo" e "Indenização do seguro-desemprego". Também, por unanimidade, conhecer do apelo em relação ao tema "Multa do artigo 477 da CLT - verbas reconhecidas em Juízo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da multa prevista no § 8º do artigo 477 da CLT; **Processo: AIRR - 1605/1999-018-01-40.9 da 1a. Região**, corre junto com RR - 1605/1999-018-01-00.4, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria Ângela Lemos Ferreira dos Santos, Advogada: Dra. Inês de Melo B. Domingues, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Mariana Silva Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1605/1999-018-01-00.4 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 1605/1999-018-01-40.9, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Olinda Maria Rebello, Recorrido(s): Maria Ângela Lemos Ferreira dos Santos, Advogada: Dra. Inês de Melo B. Domingues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às questões alusivas à prescrição total, à pré-contratação de horas extras, às horas extraordinárias e à equiparação salarial; **Processo: AIRR - 1622/2007-022-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Mogi Mirim, Procurador: Dr. Sérgio Parenti, Agravado(s): Márcia Helena de Lima Santos, Advogado: Dr. Valdir Pais, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1637/2004-121-05-00.7 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Nordeste Generation Ltda., Advogado: Dr. Valton Dórea Pessoa, Recorrido(s): Raimundo Marques de Souza, Advogada: Dra. Bruna Lívia Guimarães Rebello Ferro, Recorrido(s): União, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos seguintes temas: "nulidade da sentença - negativa de prestação jurisdicional" e "nulidade da sentença - julgamento extra petita". Ainda, por unanimidade, conhecer do tópico intitulado "equiparação salarial - empresas distintas - mesmo grupo econômico", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças decorrentes da equiparação salarial; **Processo: RR - 1642/2004-006-06-00.3 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): Mônica Maria Pessoa Eugênio Gomes Pinto, Advogado: Dr. Ricardo Magalhães Lêdo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras - ônus da prova", "litigância de má-fé", "reflexos das horas extras nos sábados", "reflexos das horas extras nos RSRs" e "imposto de renda", conhecer do apelo quanto aos "juros de mora", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1701/2005-037-03-00.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Hécio de Paiva Dias, Advogado: Dr. José Octávio Menezes de Almeida, Recorrido(s): Kraft Foods Brasil S.A., Advogada: Dra. Cristiane Leite Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por intempestivo; **Processo: AIRR - 1709/2006-482-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Brasdril Sociedade de Perfurações Ltda., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): João Carlos Lessa Peciole, Advogada: Dra. Lígia Maria de Brito Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1713/2004-096-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Semper - Engenharia Ltda., Advogado:



Dr. Antônio Carlos Florêncio, Recorrido(s): Wilson Braga Dezidério, Advogado: Dr. José Antônio Queiróz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às questões correlatas à responsabilização subsidiária, à prescrição, ao trabalho externo, à configuração de julgamento ultra petita, aos reflexos das horas extras, à multa do art. 477 da CLT e à responsabilidade pelo crédito previdenciário; **Processo: RR - 1746/2007-059-15-00.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Recorrido(s): Elisete dos Santos Souza, Advogada: Dra. Bianca Gallo Azeredo Zanini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "sexta-parte - art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo", e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional por tempo de serviço - base de cálculo - artigo 129 da Constituição do Estado de São Paulo - OJT 60 da SBDI-1 do TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a condenação ao pagamento de diferenças do adicional por tempo de serviço e reflexos; **Processo: AIRR - 1750/2007-221-18-40.7 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): Edileuza Aureliano de Oliveira, Advogado: Dr. Milton de Sousa Bastos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1785/2004-046-15-00.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Recorrido(s): Lúcia de Fátima Pavan Pereira, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às questões alusivas à carência de ação, à indenização por dano moral e às horas extras, conhecer do referido apelo no tocante ao tema correlato aos reflexos das horas extras nos DSRs e destes em outras verbas, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a repercussão dos descansos semanais remunerados majorados pelos reflexos das horas extras, sobre as demais verbas; **Processo: AIRR - 1824/1998-014-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Lolita Mardini Eventos e Promoções Ltda., Advogado: Dr. Luiz Eduardo D'Almeida Freitas, Agravado(s): Espólio de Joel Barboza de Oliveira, Advogado: Dr. Lucy Percego, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1829/2008-003-18-40.0 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Celg Distribuição S. A. - Celg D, Advogada: Dra. Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravado(s): Anderson Cezar Sabadin, Advogado: Dr. Isonel Bruno da Silveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1846/2006-066-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Recorrido(s): Ana Maria Miguel Figueiredo e Outras, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças do adicional de insalubridade. Dessarte fica prejudicado o exame do tema remanescente. Custas em reversão pelo reclamante, das quais fica isento de pagar (fl. 20); **Processo: RR - 1849/2006-006-18-00.4 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Iran Luiz da Silva, Advogada: Dra. Fernanda Escher de Oliveira Ximenes, Recorrido(s): Servi - Segurança e Vigilância de Instalações Ltda., Advogado: Dr. Paulo Anízio Serravalle Ruguê, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Turnos ininterruptos de revezamento. Jornada noturna reduzida. Compatibilidade" e "Adicional noturno. Forma de pagamento." Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao



tema "Horas extras. Intervalo intrajornada. Supressão. Jornada de 12x36", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra por dia efetivamente trabalhado, com o devido adicional, e reflexos. Ainda, por unanimidade, conhecer do apelo quanto ao tema "Adicional noturno. Repouso semanal remunerado. Reflexo", por contrariedade à Súmula nº 60 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o reflexo do adicional noturno no repouso semanal remunerado; **Processo: AIRR - 1850/2004-035-02-41.7 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1850/2004-035-02-40.4, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sônia Eiko Ito, Advogado: Dr. Gelson Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa e Outros, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1850/2004-035-02-40.4 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1850/2004-035-02-41.7, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa e Outros, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Sônia Eiko Ito, Advogado: Dr. Gelson Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 1852/2007-317-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Transmetro Transportes Metropolitanos Ltda., Advogado: Dr. Carlos Cristiano Cruz de Camargo Aranha, Agravado(s): José Jesus de Almeida, Agravado(s): Viação Canarinho Coletivo e Turismo Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1861/2005-065-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Clayton Alfredo Nunes, Agravado(s): Antônio Portela, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1875/2004-032-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogada: Dra. Tânia Maria Pires, Agravado(s): Diva Brito dos Anjos, Advogado: Dr. Helder Roller Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1879/2005-073-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Atento Brasil S.A., Advogada: Dra. Ana Paula dos Santos Bento, Agravado(s): Thabata Carvalho de Miranda, Advogado: Dr. Júlio César Manoel Prudente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1882/2001-462-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Whirlpool S.A., Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Agravado(s): Vailton Alves de Sá, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 1892/2004-076-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Américo Yoshiaki Misumi, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Augusto César Rosa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1919/2005-014-09-40.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Simoldes Plásticos do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Agravado(s): Gilmar Antônio de Souza, Advogado: Dr. Rubiano Augusto R. Lisboa, Agravado(s): Enforcer Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Adélcio Ceruti, Agravado(s): Município de São José dos



Pinhais, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Spósito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1938/2005-044-02-41.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União de Bancos Brasileiros S.A. - Unibanco, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): Marcelo Macário de Lima, Advogada: Dra. Regina Huerta, Agravado(s): Selttime Empregos Temporários e Efetivos S.A. e Outro, Agravado(s): Cushman & Wakefield - Semco Consultoria Imobiliária Ltda., Advogado: Dr. Hermes Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1946/2004-095-15-40.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogada: Dra. Maria de Lurdes Rondina Mandaliti, Agravado(s): Cláudio Leonardo Anhezini, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Agravado(s): Massa Falida de Novamax Serviços e Comércio Ltda. , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1952/2007-322-09-00.8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Paranaguá, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Ribas, Recorrido(s): Fabiano Martins de Carvalho, Advogado: Dr. Werner Kovaltchuk, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "incidência do DSR nas horas extras" e "jornada de 12x24 e 12x48/validade", conhecer em relação à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo previsto no art. 76 da CLT; **Processo: AIRR - 1973/2006-054-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Dr. Vanderlei Nunes, Agravado(s): Lanchonete Ricaka Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2017/2007-325-09-40.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): José Carlos Brito, Advogado: Dr. Nilson Roberto Custódio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 2025/2001-002-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Henrique Romero Pamplona, Advogado: Dr. Ricardo Vinicius Largacha Jubilut, Recorrido(s): Transbrasil S.A. Linhas Aéreas, Advogado: Dr. José Joaquim Bouças de Moraes Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 2055/2005-109-08-00.9 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Pará S.A. - Cosanpa, Advogado: Dr. Salim Brito Zahluth Júnior, Recorrido(s): Laurimar Simão Almeida, Advogado: Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contribuição previdenciária - fato gerador - incidência de juros e multa", e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho para execução de contribuições previdenciárias devidas a terceiros", por violação dos arts. 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução de contribuição previdenciária de terceiros e, excluí-las do cálculo da liquidação; **Processo: AIRR - 2057/2007-109-15-40.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): Fabiano Nascimento dos Reis, Advogado: Dr. Márcio Rogério Dias, Agravado(s): Comprasa Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Alessandra Martinelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o re-



curso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 2091/2004-067-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Piercarlo Sanna, Advogada: Dra. Paula Saad Bonito, Agravado(s): Liquigás Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Patrícia Berbel Bendassoli Fantini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2122/1998-053-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Elson Miranda de Souza, Advogado: Dr. Simone Fritschy Louro, Agravado(s): Esporte Club Pinheiros, Advogado: Dr. André da Silva Jordão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: RR - 2126/2003-006-07-00.0 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Roberto Magno de Azevedo Botelho, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Thiago Aguiar de Carvalho, Advogado: Dr. José Antônio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, deixar de apreciar a prefacial de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e por julgamento extra petita, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC. Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multas por embargos de declaração protelatórios". Também, por unanimidade, conhecer do apelo em relação ao tema "Exercício de cargo em comissão por mais de 10 anos. Incorporação. Adicional compensatório previsto em regulamento empresarial. Prevalência da Súmula nº 372 do TST", por contrariedade à Súmula nº 372 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de 1ª instância; **Processo: RR - 2137/2003-032-12-00.9 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Márcia Regina Parronchi, Advogado: Dr. Eduardo Carlin Kilian, Recorrido(s): Fundação Universidade do Vale do Itajaí - Univali, Advogado: Dr. Vilson Sandrini Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão recorrido, por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 458 do CPC e 93, IX, da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida em embargos de declaração (fls. 430/432), determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que profira novo julgamento acerca das razões dos embargos de declaração de fls. 418/426, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema restante do apelo; **Processo: AIRR - 2170/2005-004-22-40.1 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Martins Vilarinho, Advogado: Dr. José Antônio Martins Lacerda, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 22ª Região, Procurador: Dr. João Batista Machado Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 2177/2006-663-09-40.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado do Paraná - Crea/PR, Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Agravado(s): Rodrigo Jacomini, Advogado: Dr. Rodolpho Eric Moreno Dalan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: RR - 2197/2004-059-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cleusa de Fátima Mazieiro, Advogada: Dra. Giselda Cruz, Recorrido(s): Drogaria Drogardel Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Evaldir Borges Bonfim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 2281/2002-040-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Viação São Paulo Ltda., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Recorrido(s): Ordelino Lopes de



Freitas, Advogado: Dr. Wanor Moreno Mele, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista que versa preliminar de carência de ação, horas extras e férias; **Processo: AIRR - 2287/2005-066-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Dr. Rita Domingos da Silva, Agravado(s): Airton Vieira da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): Emtel Vigilância e Segurança S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2293/2008-038-12-40.7 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Idolci José da Silva e Outros, Advogado: Dr. Rudimar Roberto Bortolotto, Agravado(s): Sindicato dos Empregados do Comércio de Chapecó - Sindicom, Advogado: Dr. César Augusto Barella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 2298/2005-131-15-85.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Trident Informática Comercial e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Marco Aurélio Rossi, Recorrido(s): Carlos Henrique Bataquim, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga de Oliveira, Recorrido(s): Elektro Eletricidade e Serviços S.A., Advogado: Dr. Frederico Augusto Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 2327/2006-137-03-00.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Lojas Riachuelo S.A., Advogado: Dr. Allan de Souza Machado, Recorrido(s): Marciley Nonato de Miranda, Advogada: Dra. Liliana Maria do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "horas extras/inexistência de ajuste de compensação de horas", dele conhecer quanto ao tema "multa do art. 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT; **Processo: AIRR - 2393/2006-135-15-40.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rodolpho Affonso, Advogado: Dr. Cláudio Jayro Canett, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2417/2003-464-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogada: Dra. Nancy Tancsik de Oliveira, Agravado(s): Flávio Augusto Menezes, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: RR - 2494/2000-431-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Mauro Vespasiano, Advogado: Dr. Romeu Tertuliano, Recorrido(s): Bridgestone - Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 2526/2002-069-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Lara Aued, Agravado(s): Décio Luiz Monte Serrate, Advogada: Dra. Alice de Sordi de Oliveira, Agravado(s): Distribuidora Farmacêutica Panarello Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Augusto da Conceição Migueis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2546/2001-341-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dra. Maria Betânia Lanza Macedo, Agravado(s): Jovelino Correa Domiciano, Advogada: Dra. Stella Maris Vitalle, Agravado(s): Massa Falida de Real Volta Redonda Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2599/2006-513-09-40.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Mobitel S.A., Advogado: Dr. Virginia Maria Dalla Flora,



Agravado(s): Alvaro dos Santos Maciel, Advogada: Dra. Natasha Brasileiro de Souza, Agravado(s): Vivo S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Agravado(s): Express Call Center S/C Ltda., Advogada: Dra. Edna Cristina Kusumoto Kimura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: RR - 2633/1999-312-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Geisa Nascimento de Souza, Advogado: Dr. David de Aquino Rodrigues, Recorrido(s): Gate Gourmet Ltda., Advogada: Dra. Rosana Ferreira de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista nos temas "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional" e "adicional de periculosidade"; **Processo: AIRR - 2897/2006-030-12-40.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Icatu Hartford Seguros S.A., Advogado: Dr. Gilson Rogério Moraes Júnior, Agravado(s): Ademir Benica, Advogado: Dr. Arthur Alexandre Benz de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: RR - 3024/2004-035-12-00.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RBS - Zero Hora Editora Jornalística S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): José Guilherme Culleton, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "jornalista - editor - enquadramento no artigo 306 da CLT" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras; dele não conhecer quanto aos "honorários de assistência judiciária". Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Moema Carneiro de M. Henriques. Obs. 2: Falou pelo Recorrido a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques; **Processo: AIRR - 3042/2005-025-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Ricardo Silveira de Aquino, Agravado(s): Ricardo Batista de Oliveira, Advogado: Dr. Valdemar Manoel dos Santos, Agravado(s): Offício Serviço de Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 4500/2008-678-09-00.8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sílvio Biscaia dos Santos, Advogado: Dr. Fabíola Paula Beê, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Arinaldo Bittencourt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: A-AIRR - 5824/2007-036-12-40.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia de Santa Catarina - Crea, Advogado: Dr. Priscilla Kowaltschuk, Agravado(s): Laura Petry de Aguiar, Advogado: Dr. Andréa Cristina Petry de Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 5962/2004-014-09-40.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Plínio Hey Martins, Advogada: Dra. Adriana Frazão da Silva, Agravado(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento - Lactec, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Agravado(s): Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 6856/2006-032-07-00.9 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Maracanaú, Procuradora: Dra. Maria Stella Monteiro Montenegro, Recorrido(s): Maria de Fátima Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Carlos Alberto Saldanha Fontenele Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas nºs 362 e 382, ambas do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a prescrição do direito de ação da reclamante quanto aos depósitos do FGTS. Inverte-se os ônus da sucumbência, isentando a reclamante das custas, porque beneficiária da justiça gratuita; **Processo: RR -**



**10799/2007-016-11-00.2 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. Daniel Octávio Silva Marinho, Recorrido(s): Tabita Gonçalves Moraes, Advogada: Dra. Ilca de Fátima Oliveira de Alencar Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à "Preliminar de incompetência da justiça do trabalho. Contratação em caráter temporário. Regime especial", por violação do art. 114, I, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho a fim de apreciar e julgar a presente demanda, determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum, ficando prejudicado o exame das demais questões suscitadas no recurso; **Processo: AIRR - 11067/2007-013-09-40.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater, Advogada: Dra. Isete Aparecida Moreira, Agravado(s): Idilio Roque Passarin, Advogado: Dr. Roque Porfirio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 11504/2006-005-09-40.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Luciane Trindade Pinto, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Agravado(s): C&C Informática, Advogado: Dr. Alexandre Zolet, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: RR - 11751/2007-018-11-00.4 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Amazonas, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Hugmar Rocha Alves, Advogada: Dra. Auristela Cardoso da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal em relação à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do artigo 114 da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda, ficando prejudicado o exame das demais questões suscitadas no recurso; **Processo: AIRR - 7/2003-004-23-40.7 da 23a. Região**, corre junto com AIRR - 7/2003-004-23-41.0, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Darlene Auxiliadora de Miranda, Advogado: Dr. César Gilioli, Agravado(s): Estado de Mato Grosso, Procuradora: Dra. Maria Helena dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 7/2003-004-23-41.0 da 23a. Região**, corre junto com AIRR - 7/2003-004-23-40.7, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado de Mato Grosso, Procuradora: Dra. Maria Helena dos Santos Souza, Agravado(s): Darlene Auxiliadora de Miranda, Advogado: Dr. César Gilioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 16/2001-751-04-40.4 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 16/2001-751-04-41.7, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Silon Paulo Markoski, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Agravado(s): Unigal - Transportes e Turismo Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Marco Pollo Giordani, Agravado(s): Turismo Alto Uruguai Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 16/2003-003-23-41.4 da 23a. Região**, corre junto com AIRR - 16/2003-003-23-40.1, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado de Mato Grosso, Procuradora: Dra. Maria Helena dos Santos Souza, Agravado(s): Elza Maria Alves Duarte, Advogado: Dr. César Gilioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 16/2003-003-23-40.1 da 23a. Região**, corre junto com AIRR - 16/2003-003-23-41.4, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Elza Maria Alves Duarte, Advogado: Dr. César Gilioli, Agravado(s): Estado de Mato Grosso, Procuradora: Dra. Maria Helena dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 16/2001-751-04-41.7 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 16/2001-751-04-40.4, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Unigal - Transportes e Turismo Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Irani Mariani, Agravado(s): Silon Paulo





Markoski, Advogado: Dr. Roger Eduardo Godoy, Agravado(s): Turismo Alto Uruguai Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 17/2001-022-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Luiz Fernando Santos Moura, Advogado: Dr. Lisandro de Vasconcelos França, Agravado(s): Vonpar Refrescos S.A., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: A-AIRR - 18/2002-028-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Antônio Martins Lacerda, Advogada: Dra. Liliam Geísa Frosi, Agravado(s): Sérgio Gabardo, Advogada: Dra. Ilza Maria de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 49/2003-016-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Alceu Francisconi, Advogada: Dra. Ledir Thereza Forneck, Agravado(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 58/2003-065-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Tupãzinho Auto Posto Ltda., Advogado: Dr. Alex Aparecido Ramos Fernandez, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo de Presidente Prudente e Região, Advogado: Dr. Jelimar Vicente Salvador, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 61/2002-003-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Miguel Ângelo Carvalho Ali, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Dra. Tônia Russomano Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: RR - 118/2001-101-17-00.9 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): Dório Alfredo Waiandt, Advogado: Dr. Emerson Endlich Araripe Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Descontos Previdenciários. Responsabilidade", por violação dos arts. 43 e 44 da Lei nº 8.212/1991 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias, na forma do disposto na Súmula 368, II e III, do TST, quando da liquidação da sentença. **Processo: AIRR - 125/2003-026-03-41.4 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 125/2003-026-03-40.1, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares, Agravado(s): Cleusimar Santos, Advogado: Dr. Geraldo Bartolomeu Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 125/2003-026-03-40.1 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 125/2003-026-03-41.4, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): Cleusimar Santos, Advogado: Dr. Geraldo Bartolomeu Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: A-AIRR - 134/2001-021-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Espólio de Nerildo Soares da Silva, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Dr. Eduardo Ramos Rodrigues, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Dra. Jacqueline Rócio Varella, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE,



Advogado: Dr. Marco Antônio Fernandes Dutra Vila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 169/2003-741-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ernani Egon Fanslau, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbín, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Gilson Soares Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: A-AIRR - 181/2002-701-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Fábio Magrinelli Coimbra, Agravado(s): Elisângela de Medeiros Machado, Advogado: Dr. Leandro Augusto Sassi, Agravado(s): Triângulo Serviços e Administração de Recursos Humanos Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 189/2003-462-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Esmeraldo Felipe de Lisboa, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: A-AIRR - 229/2003-014-03-41.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogada: Dra. Maria Cristina de Araújo, Agravado(s): Marcos Teixeira Neves, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 261/2001-253-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Alexandre de Menezes, Advogado: Dr. Eduardo Brenna do Amaral, Agravado(s): Companhia Brasileira de Estireno - CBE, Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: A-AIRR - 277/2000-028-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Pedro, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Garcez Baethgen, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Maurício Graeff Burin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 300/2002-022-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Adão Martins, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 306/2004-002-18-40.7 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Energética de Goiás - Celg, Advogada: Dra. Rejane Alves da Silva Brito, Agravado(s): Valdir Xavier da Silva, Advogada: Dra. Helma Faria Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 312/2000-401-05-40.8 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 312/2000-401-05-41.0, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Antônio Cerqueira Ribeiro, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 312/2000-401-05-41.0 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 312/2000-401-05-40.8, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Antônio Cerqueira Ribeiro, Advogado: Dr. João Luiz Carvalho Aragão, Advogada: Dra. Rita de Cássia



Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, reputar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista Adesivo do Reclamante, à luz do artigo 500, III, do CPC. **Processo: RR - 340/2003-088-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Edmar Hilário da Silva, Advogado: Dr. Geraldo Eustáquio Bicalho, Recorrido(s): Gerdau Açominas S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique Monteiro de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 475 da CLT, quanto ao tema "Aposentadoria por Invalidez. Suspensão do Contrato de Trabalho. Manutenção do Plano de Saúde", e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o direito do Reclamante ao plano de saúde, tal como usufruído antes da aposentadoria por invalidez. **Processo: A-AIRR - 350/2003-024-05-41.7 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Marcus Barbosa Andrade, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Maria Castro Moreira, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 387/1995-063-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogado: Dr. José Marcos Tayah, Agravado(s): Delmiro Ferreira Brito e Outros, Advogado: Dr. Valdilson dos Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-A-AIRR - 407/2001-201-18-00.0 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Hélio César Rego, Advogada: Dra. Rita Alves Lôbo das Graças, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração da Reclamada. **Processo: AIRR - 442/2003-011-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Alexandre dos Reis Correa, Advogado: Dr. Fued Ali Lauar, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Advogado: Dr. José Antônio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 448/2001-047-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Santander S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Everton Denilson Chagas Gonçalves, Advogada: Dra. Ana Beatriz Pinto Steinacher, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 465/1991-401-14-40.4 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Rio Branco, Advogada: Dra. Sandra de Abreu Macedo, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado do Acre - SINTEAC, Advogado: Dr. Floriano Edmundo Poersch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 527/2002-012-04-40.7 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 527/2002-012-04-41.0, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): Eva Odete dos Santos, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza Bueno, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 527/2002-012-04-41.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 527/2002-012-04-40.7, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s): Eva Odete dos Santos, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo



Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 561/2000-201-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Olavo Nowiski, Advogado: Dr. Filipe Bergonsi, Agravado(s): Viação Canoense S.A., Advogada: Dra. Ivonne Munhós de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 573/2003-121-17-40.5 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jandira Manoel da Rocha, Advogado: Dr. Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Advogada: Dra. Ancelma da Penha Bernardos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 584/2003-003-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Luciano Guelfand, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 592/1997-077-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Mann+Hummel Brasil Ltda., Advogada: Dra. Silvana Machado Cella, Agravado(s): Osmário Silvério, Advogada: Dra. Maria Cecília Olivato Peres de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: ED-RR - 598/2006-654-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Adônis Galileu dos Santos, Embargado(a): Francisco Salles Dias e Outros, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração da Reclamada. **Processo: AIRR - 613/2002-002-06-40.1 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Fidis de Investimento S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): Joseildo Martins da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 630/2002-071-09-41.0 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 630/2002-071-09-40.7, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. César Augusto Binder, Agravado(s): Ângela Maria Aparecida da Silva Martins, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 630/2002-071-09-40.7 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 630/2002-071-09-41.0, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ângela Maria Aparecida da Silva Martins, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Agravado(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. César Augusto Binder, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 651/2001-333-04-40.7 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 651/2001-333-04-41.0, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Agravado(s): Saila de Azevedo, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Agravado(s): Rio Grande Energia S.A., Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 651/2001-333-04-41.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 651/2001-333-04-40.7, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Saila de Azevedo, Advogada: Dra. Rejane Castilho Inacio, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Tatiane Rolian Corrêa,



Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Dr. Eduardo Ramos Rodrigues, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Vito Miraglia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 697/2002-002-22-40.6 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Marinésia Cavalcante, Advogada: Dra. Maíra Castelo Branco Leite, Agravado(s): Banco do Estado do Piauí S.A. - Bep, Advogado: Dr. Kássio Nunes Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 718/2004-001-14-40.2 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Rondônia - SEEB/RO, Advogado: Dr. Vinícius de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 727/2002-085-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Recorrido(s): Edvaldo Vicente da Silva, Advogado: Dr. Moisés Francisco Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 625-E, parágrafo único, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a eficácia liberatória ampla da quitação passada perante comissão de conciliação prévia, julgar improcedentes os pedidos de diferenças de horas extras e de FGTS + multa de 40%. **Processo: AIRR - 727/2003-005-19-40.0 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria Marques Silva Torres, Advogado: Dr. Nivaldo Barbosa da Silva Júnior, Agravado(s): Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Aluísio Lundgren Corrêa Regis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 764/2002-084-03-41.0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 764/2002-084-03-42.2, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Agro Energética Luvimar Ltda., Advogado: Dr. Emerson Henrique Belém Pena, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Adriana Augusta de Moura Souza, Agravado(s): Insivi - Indústria Siderúrgica Viana Ltda., Advogado: Dr. Renildo Eustáquio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 764/2002-084-03-42.2 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 764/2002-084-03-41.0, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Insivi - Indústria Siderúrgica Viana Ltda., Advogado: Dr. Renildo Eustáquio Ribeiro, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Adriana Augusta de Moura Souza, Agravado(s): Agro Energética Luvimar Ltda., Advogado: Dr. Emerson Henrique Belém Pena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 799/2002-010-03-40.0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 799/2002-010-03-41.2, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, Agravado(s): Eustáquio Leandro Costa, Advogada: Dra. Itália Maria Viglioni, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; II - conceder à Reclamada o benefício da justiça gratuita, na forma do art. 790, § 3º, da CLT, isentando-a tão-somente do pagamento das custas processuais; **Processo: AIRR - 799/2002-010-03-41.2 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 799/2002-010-03-40.0, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Eustáquio Leandro Costa, Advogada: Dra. Itália Maria Viglioni, Agravado(s): Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 802/1999-030-04-40.8 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 802/1999-030-04-41.0, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AES Sul



Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Dr. Nelson Coutinho Peña, Agravado(s): Juelci Nunes Machado, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rita Perondi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 802/1999-030-04-41.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 802/1999-030-04-40.8, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Juelci Nunes Machado, Advogado: Dr. Lúcio Fraga Leite, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Márcia de Barros Alves Vieira, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Dr. Eduardo Ramos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 803/2003-106-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Domingos Costa Indústrias Alimentícias S.A., Advogado: Dr. Frederico Alves Bizzotto da Silveira, Agravado(s): Marco Aurélio José dos Reis, Advogada: Dra. Lucilene dos Santos Antunes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 805/2002-372-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): José Raimundo Gomes da Silva, Advogado: Dr. Jair Araújo, Agravado(s): Transportes e Turismo Eroles Ltda., Advogada: Dra. Maria Laura Ferreira Rossi, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho de Profissionais Auônomos Urbanos da Região do Alto Tietê de Mogi das Cruzes - MULTISERVICESCOOPER, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 811/1999-019-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Necy Jardim, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Dra. Ana Paula Crippa Smith, Agravado(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 812/1995-020-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Felipe Mello Monteiro, Advogada: Dra. Rejane Castilho Inacio, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Marcelo Hugo da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 826/2002-004-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Gold Service Sistemas de Limpeza Ltda., Advogado: Dr. Francisco Albuquerque da Costa Júnior, Agravado(s): Daltair Beiger, Advogada: Dra. Roberta Pappen da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 826/2002-004-04-41.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Gold Service Sistemas de Limpeza Ltda., Advogado: Dr. Francisco Albuquerque da Costa Júnior, Agravado(s): Braulina Isabel da Silva Oliveira, Advogada: Dra. Roberta Pappen da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: A-AIRR - 835/1998-029-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Mari Beatriz Mendes Rech, Advogado: Dr.



Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Dr. Eduardo Ramos Rodrigues, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Eduardo Santos Cardona, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 869/1995-018-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Eduardo Aluizio E. Millas, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Agravado(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itu, Advogada: Dra. Maria Antonieta Leis, Agravado(s): Antônio Geraldo Guidinho, Advogado: Dr. Anselmo Eduardo Bianco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 887/2002-011-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Luiz Cláudio Portinho Dias, Agravado(s): Davi Rodrigues Wedy, Advogado: Dr. Paulo Ricardo de Jesus Rizzotto, Agravado(s): Massa Falida da Viação Aérea São Paulo S.A. - Vasp, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 889/2003-331-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - Bandepe, Advogado: Dr. Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): José Dilson Cordeiro dos Santos, Advogada: Dra. Maria do Socorro C. de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 944/2000-001-17-00.9 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital Santa Mônica Ltda., Advogada: Dra. Cyntia de Carvalho Sthel, Agravado(s): Espólio de Heliene Batista Gomes, Advogada: Dra. Sandra Cristina de Azevedo Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 976/2003-021-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Estado de Minas Gerais, Procuradora: Dra. Vanessa Saraiva de Abreu, Procurador: Dr. Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Embargado(a): Adriana Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Fraga Rios, Embargado(a): Labor Serviços Gerais Ltda. e Outros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 980/1996-009-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Clovis Senes Rodrigues, Advogado: Dr. Luís Fernando Schmitz, Agravado(s): União (Sucessora da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: A Douta Procuradora-Regional do Trabalho Dra. Eliana Araque dos Santos emitiu parecer oral pelo conhecimento e desprovimento do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista; **Processo: ED-AIRR - 997/1999-653-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Thomazinho Comar, Embargado(a): Júlio César Colombo, Advogado: Dr. Elton Luiz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1005/2003-003-23-40.9 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Luzia Alda dos Reis, Advogado: Dr. César Gilioli, Agravado(s): Estado de Mato Grosso, Procuradora: Dra. Maria Helena dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, acolhendo a preliminar suscitada em contraminuta, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1006/2003-005-21-40.7 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Cândido Ferreira da



Cunha Lobo, Agravado(s): George Lima de Oliveira, Advogado: Dr. Genarte de Medeiros Brito Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1018/2002-019-04-40.6 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1018/2002-019-04-41.9, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Dra. Ana Paula Crippa Smith, Agravado(s): João Ocevar Ribeiro da Rosa, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1018/2002-019-04-41.9 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1018/2002-019-04-40.6, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Henrique Pfeifer Portanova, Agravado(s): João Ocevar Ribeiro da Rosa, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1029/1998-252-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Clayton Marin Gonçalves, Advogada: Dra. Luciana Beatriz Giacomini, Agravado(s): Papatós & Associados Assessoria e Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. Osmar Augusto dos Santos, Agravado(s): Massa Falida de Henisa Hidroeletromecânica Empresa Nacional de Instalações Ltda., Advogada: Dra. Marilena de Lourdes da Motta Peixoto Giordani Diaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: A-AIRR - 1077/1998-016-05-40.2 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Geomário Lima Silva Filho, Advogada: Dra. Nildete Rodrigues Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1086/1997-281-01-40.0 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 1086/1997-281-01-42.5, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carlos Hamilton Baião Vieira, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): Auto Viação 1001 Ltda., Advogado: Dr. Paulo Leirson de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1086/1997-281-01-41.2 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 1086/1997-281-01-42.5, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Auto Viação 1001 Ltda., Advogada: Dra. Rita de Cássia Navarro de Oliveira Almeida, Agravado(s): Carlos Hamilton Baião Vieira, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1086/1997-281-01-42.5 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 1086/1997-281-01-40.0, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carlos Hamilton Baião Vieira, Advogado: Dr. Vanderson Torres Barreto, Agravado(s): Auto Viação 1001 Ltda., Advogado: Dr. Paulo Leirson Ribeiro de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1150/2001-401-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Olivá Miranda de Oliveira, Advogada: Dra. Luciana Beatriz Giacomini, Agravado(s): Mourão Construtora e Incorporadora Ltda., Advogado: Dr. Fausto Calvoso de Abreu Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: A-AIRR - 1169/1996-056-01-41.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ana Lúcia Figueiredo da Silva, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Mauro Henrique Ortiz Lima, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Dra. Eliane Helena de Oliveira Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 1188/1996-025-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Djalmir de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Marcelo Abbud, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1228/1996-001-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Júlio César Soares Oliveira, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.





gado: Dr. Marcelo Abbud, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 1237/1999-092-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Roberta Samara Mazzariol e Outras, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Luiz Carlos Mangolin, Advogado: Dr. Washington Shamisther Heitor Peliceri Rebellato, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, negou provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1266/2001-044-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): S.A. Brasileira de Empreendimentos - Sabe, Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Recorrido(s): Joana D'Arc de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Marco Antônio H. de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema relativo ao valor da indenização, por violação do art. 7º, IV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão regional, fixar a indenização por dano moral em R\$ 23.250,00 (vinte e três mil duzentos e cinquenta reais); **Processo: AIRR - 1279/1999-017-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Renato Soares de Moura, Advogado: Dr. Ricardo Déléage Ferreira, Agravado(s): Marilena Antônia do Nascimento, Advogado: Dr. Demóstenes Armando Dantas Cruz, Agravado(s): SM Soares Empreendimentos Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1308/2002-104-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Lídia Felicíssimo de Lima, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Fernandes, Agravado(s): Associação dos Funcionários Fiscais do Estado de Minas Gerais - AFFEMG, Advogado: Dr. Ildeu da Silva Neiva, Agravado(s): Fundação Affemg de Assistência e Saúde - Fundaffemg, Advogado: Dr. Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: A-AIRR - 1340/2002-014-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João Francisco Possebon, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1420/1999-013-04-41.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo - Fase/RS, Procurador: Dr. Miguel Arcanjo Costa da Rocha, Agravado(s): José Ângelo de Magalhães, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Obs.: A Douta Procuradora-Regional do Trabalho Dra. Eliana Araque dos Santos emitiu parecer oral pelo conhecimento e provimento do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista. **Processo: A-AIRR - 1425/1998-026-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Edino Roberto Vasselike, Advogado: Dr. Gilberto Tadeu Dombroski, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AIRR - 1427/2002-087-03-40.6 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1427/2002-087-03-41.9, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Marta de Fátima Pereira Rosa, Advogado:



Dr. Carlos Magno de Moura Soares, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1427/2002-087-03-41.9 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1427/2002-087-03-40.6, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Marta de Fátima Pereira Rosa, Advogado: Dr. Carlos Magno de Moura Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: A-AIRR - 1478/2002-003-17-40.8 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Alessandro Andrade Paixão, Advogada: Dra. Liliam Geísa Frosi, Agravado(s): Gilson Soares, Advogado: Dr. Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1507/1996-064-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Swedish Match do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marçal de Assis Brasil Neto, Advogado: Dr. Luiz Paulo Romano, Agravado(s): James William Schofield, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1605/2004-044-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Espólio de Josuilton Alves Pimenta, Advogada: Dra. Adriana Machado Silva, Agravado(s): José Mário Pinheiro, Advogado: Dr. Tirany da Costa Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: A-AIRR - 1628/2002-075-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luciano Henrique Pereira Menezes, Agravado(s): Naylor Vieira Barreto, Advogado: Dr. Witer Carozza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1689/2002-201-04-41.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Agravado(s): Roberto D'Ávila de Oliveira, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1695/2003-002-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): César Eli de Oliveira, Advogada: Dra. Itália Maria Viglioni, Agravado(s): Viban - Vigilância Industrial e Bancária Ltda., Advogado: Dr. Lauro Antônio Calenzani, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: RR - 1724/1998-046-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Omancio Bernardino, Advogado: Dr. Luís Roberto Olímpio, Recorrido(s): Indústria de Artefatos de Cimento Dois Irmãos Ltda., Advogado: Dr. Jurandir Carneiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 49, I, "b", da Lei nº 8.213/91, quanto ao tema "Aposentadoria Espontânea. Efeitos. Multa de 40% do FGTS", e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a premissa de que a aposentadoria espontânea é causa de extinção do contrato de trabalho, deferir a multa de 40% do FGTS sobre os depósitos de todo o contrato, e por contrariedade à Súmula 366 do TST, quanto ao tema "Minutos Residuais", e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como horas extras, das variações de horário do registro de ponto que excederem de cinco minutos, nos termos da Súmula 366 do TST. **Processo: A-AIRR - 1874/2000-039-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Alceu Barroso Lima Neto, Advogado: Dr. Paulo Eduardo de Araújo Saboya, De-



cisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 2023/2002-055-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sidnei de Camargo Freitas, Advogado: Dr. William Aleixo Bertalan, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2290/1998-009-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Brasif Duty Free Shop Ltda., Advogada: Dra. Roberta Di Franco Zucca, Agravado(s): Marco Antônio Serpa, Advogada: Dra. Maria Lúcia da Silva Rubiño, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2511/1991-004-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro (Em Liquidação Extrajudicial) e Outros, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Augusto Lemos de Aquino, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Loureiro Penafiel, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Integrado Previ - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2565/2000-451-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - Cerj, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): Jiro Narahashi, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2661/1989-006-04-41.5 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 2661/1989-006-04-42.8, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Berenice Seixas Rosses, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Miguel Arcanjo Costa da Rocha, Agravado(s): Caixa Econômica do Estado do Rio Grande do Sul, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2661/1989-006-04-42.8 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 2661/1989-006-04-41.5, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Miguel Arcanjo Costa da Rocha, Agravado(s): Caixa Econômica do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Paulo Dornelles Nene, Agravado(s): Berenice Seixas Rosses, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 2820/2001-038-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogado: Dr. José Marcos Tayah, Agravado(s): Maria Gomes do Vale, Advogado: Dr. Adilton Dantas da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3702/2001-002-12-40.6 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires, Advogado: Dr. José Antônio Martins Lacerda, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Blumenau, Advogada: Dra. Rosicler Ulir Braz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3936/2001-026-12-40.3 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Elizete Maria da Ventura, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Agravado(s): Estado de Santa Catarina, Procuradora: Dra. Elusa Mara de Meirelles Wolff Cardoso, Agravado(s): Metropolitana Catarinense de Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: A-AIRR - 4289/2001-661-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Silvia Cristina Bispo Correia, Advogada: Dra. Flávia Ramos Bettega, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Marcelo Adriano



Campaner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 7573/2002-906-06-40.8 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Elevadores Otis Ltda., Advogada: Dra. Sílvia Regina de Almeida Baez, Agravado(s): Edvaldo Ferreira da Cunha, Advogado: Dr. José Pereira da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 9931/1999-652-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Balaroti Comércio de Materiais de Construção Ltda., Advogado: Dr. Carlos da Costa, Agravado(s): Luiz Carlos Martins, Advogado: Dr. Edelson Fernando da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 13370/2001-003-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Claudenice Matias Sabino, Advogado: Dr. Alexandre Lipka, Recorrido(s): Hélio Erzinger, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bley, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à concessão de 30 (trinta) dias de férias ao empregado doméstico, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, no particular. **Processo: A-AIRR - 16922/2002-004-11-40.9 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Norsergel Vigilância e Transportes de Valores Ltda., Advogado: Dr. Renato Mendes Mota, Agravado(s): Edmilson Furtado de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 18119/1999-012-09-40.8 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 18119/1999-012-09-41.0, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Rogério Firmento de Noronha, Advogada: Dra. Aline Fabiana Campos Pereira, Embargado(a): Fundação Itaipu-BR de Previdência e Assistência Social - Fibra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 19728/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, corre junto com ED-ED-AIRR - 19739/2002-900-02-00.8, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: União (Extinto Inamps), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Procurador: Dr. Jair José Perin, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Saúde e Previdência no Estado de São Paulo - SINSPREV/SP, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração da Reclamada apenas para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-ED-AIRR - 19739/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, corre junto com ED-ED-AIRR - 19728/2002-900-02-00.8, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: União (Extinto Inamps), Procurador: Dr. Eduardo Girão Câmara do Vale, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Ruth Maria Fortes Andalafet, Procurador: Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Saúde e Previdência no Estado de São Paulo - SINSPREV/SP, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração da Reclamada para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado. **Processo: A-AIRR - 22965/2001-003-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Terezinha Leal Verchai da Silva, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater, Advogado: Dr. Leonardo Casagrande, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 73319/2003-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Jacqueline Vieira Nunes Monteiro, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Descontos previdenciários e fiscais. Responsabilidade pelo pagamento. Forma de cálculo", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para,



reformando o acórdão regional apenas quanto aos descontos fiscais, determinar que os descontos relativos ao imposto de renda incidam sobre o valor total tributável dos créditos trabalhistas auferidos pela Autora, no momento em que se torne disponível, nos termos da Súmula 368, II, do TST; **Processo: RR - 97420/2003-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Obsecion Tijuca Modas Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Taveira Anuda, Recorrido(s): Joelma Pereira Leal, Advogado: Dr. José Paulo Thomé Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "multa por litigância de má-fé", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação referida multa; **Processo: ED-AIRR - 98602/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Nara Regina Oliveira de Mello, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Embargado(a): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE D, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Dra. Tônia Russomano Machado, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Dra. Jacqueline Rócio Varela, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 98828/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Ede Antunes Lemos, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Embargado(a): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Margareth Cunha D'Aló de Oliveira, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Dra. Tônia Russomano Machado, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Maurício Graeff Burin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 99509/2005-026-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procuradora: Dra. Thereza Cristina Gosdal, Recorrido(s): Rolden Instrumentação Elétrica Ltda., Advogado: Dr. Moacyr Corrêa Neto, Recorrido(s): Alex Sandro de Brito Kosinski (representados por sua genitora Ederli de Brito) e Outros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 107299/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Daltro Fraga da Silva, Advogado: Dr. Valdemar Alcibíades Lemos da Silva, Embargado(a): Metalúrgica Daumer Ltda., Advogado: Dr. Ervino Roll, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: AIRR - 109478/2003-000-00-00.0 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telecomunicações de Alagoas S.A. - Telemar, Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Giovanni Maria dos Santos e Outra, Advogado: Dr. Jânio Cavalcante Gonzaga, Agravado(s): Amper do Brasil Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. Túlio Freitas do Egito Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 110580/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Bleno Vidart Martin, Advogado: Dr. Luís Fernando Schmitz, Recorrido(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema, "honorários advocatícios. Hipótese de cabimento", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, bem como para condenar a Reclamada ao



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da causa. **Processo: A-AIRR - 129343/2004-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Advogado: Dr. Luciano Henrique Pereira Menezes, Agravado(s): Vera Maria Leitão Wild, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Dra. Aline Collet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Compareceu à Sessão o Excelentíssima Juíza Convocada Maria Doralice Novaes para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Dora Maria da Costa e Márcio Eurico Vitral Amaro. A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi parabenizou a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa pelo cumprimento da Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça, conforme notas taquigráficas em anexo. Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro associou-se aos cumprimentos. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e dezenove minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra-Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
Ministra Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA  
Secretário da Oitava Turma